

À

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO – SUPRAM LM Secretaria de Estado
de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**

Rua Oito, 146 - Ilha dos Araújos – Governador Valadares, CEP: 35.020-700

A/C: Dra. Gesiane Lima e Silva – Superintendente Regional de Meio Ambiente

*Ref.: ofício SEMAD/SUPRAM LESTE – Protocolo nº 14/2021; Arquivamento do Processo Administrativo LAS/RAS
nº 0038/2000/004/2015; Despacho nº 82/2020/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA*

COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI (antiga PEDREIRA MATTAR LTDA.), inscrita no CNPJ sob o nº 03.087.551/0001-22, situada na Rod. BR 116, KM 265, Sem número - Córrego Mestre Campos - Zona Rural, no município de Teófilo Otoni/MG, CEP 39800-000, por seu representante legal, nos termos de seu Estatuto Social (Doc. 01) vem, respeitosamente, por meio de seus advogados abaixo assinados, cujo instrumento de procuração apresenta neste ato (Doc. 02), inconformada data venia com a Decisão que arquivou o Processo de Revalidação de Licença Ambiental em epígrafe, nos termos do art. 40, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, em face da decisão proferida por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE – PROTOCOLO nº 14/2021 (Doc. 03), por V. Sª, Ilma. Sra. **Superintendente da SUPRAM-Leste Mineiro**, requerendo que **seja recebido com EFEITO SUSPENSIVO** nos termos do art. 57, parágrafo único da Lei Estadual nº 14.184/2002, e cumpridas as formalidades legais seja o mesmo remetido à Instância Superior, **devendo ser oportunizado a V. Sª, preliminarmente, o exercício do Juízo de Retratação, nos termos do art. 47 do supra citado Decreto Estadual.**

Caso não seja exercido o juízo de retratação, a Recorrente requer seja encaminhado o presente Recurso para análise e julgamento da URC-COPAM.

Termos em que pede deferimento.

Teófilo Otoni/MG, 5 de maio de 2021.

DANILO FERNANDEZ MIRANDA
OAB/MG 74.175

BERNARDO ROCHA DE ALMEIDA
OAB/MG 108.200

DANYELLE AVILA BORGES
OAB/MG 109.784

VINICIUS FRANCISCO DE CARVALHO PORTO
OAB/MG 76.938

RAECLARA DRUMMOND RAMOS
OAB/MG 175.443

VIVIANE KELLY SILVA SÁ
OAB/MG 191.633

À

Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL –
URC-LESTE MINEIRO/COPAM

Recorrente: COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI (antiga PEDREIRA MATTAR LTDA.)

Recorrido: SUPRAM-Leste Mineiro

Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação nº 00038/2000/004/2015

À Colenda URC-LESTE MINEIRO do COPAM

Aos Eméritos Conselheiros,


DAS RAZÕES RECURSAIS

I. BREVE RELATO DOS FATOS.

1. Faz-se aqui a cronologia dos fatos e acontecimentos que culminaram, com a devida vênia, no arquivamento equivocado do Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação nº 00038/2000/004/2015, para a execução da atividade de “extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento” (código A-02-09-7 da DN COPAM 74/2004), empreendimento localizado na Rodovia BR-116, km 265, Córrego Mestre Campos, zona rural do Município de Teófilo Otoni/MG.
2. Inicialmente, importante destacar que a empresa Recorrente possui um histórico de regularidade ambiental de suas atividades.
3. Neste sentido, a empresa Recorrente obteve a Licença Ambiental de Operação em 17 de junho de 2009, sendo estabelecidas as condicionantes para cumprimento, conforme é verificado no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, a saber:

PROCESSOS FEAM

Total de Registros: 1

Tipo de Regularização	Processo	Atividade	Data de Formalização	Data de Concessão	Data de Validade	Status do Processo	Visualizar Documentos
(LO) LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO	00038/2000/002/2007	(DN74) EXTRAÇÃO DE ROCHA PARA PRODUÇÃO DE BRITAS COM OU SEM TRATAMENTO	28/11/2007	17/06/2009	17/06/2015	LICENÇA CONCEDIDA	

4. Vale destacar que todas as condicionantes foram entregues, sendo que as periódicas (semestrais, mensais e diárias) são feitas e protocoladas desde sempre no órgão ambiental, conforme se observa dos dados presentes no SIAM:


01509132009	CERTIFICADO DE SUPRIA	20/08/2009	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
04483863000	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	28/08/2009	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
04899622009	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	02/09/2009	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
05041022009	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	14/09/2009	PEDREIRA MATTAR LTDA	DIGITALIZADO
06041102009	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	14/09/2009	PEDREIRA MATTAR LTDA	DIGITALIZADO
06384492009	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	25/09/2009	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
09483702000	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	30/09/2009	PEDREIRA MATTAR LTDA	DIGITALIZADO
09144172008	AUTO DE FISCALIZACAO	27/10/2008	FEAM	NÃO DIGITALIZADO
09241882000	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	30/10/2008	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
09481082000	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	11/11/2008	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
09480812009	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	11/11/2009	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
09710822009	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	09/11/2009	PEDREIRA MATTAR LTDA	DIGITALIZADO
09193002009	FOLHA DE DECISAO	28/11/2009	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
09300362000	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	02/12/2009	PEDREIRA MATTAR LTDA	DIGITALIZADO
07104802000	ANEXO DE NECESSARIAMENTO	09/12/2009	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
07218712005	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	11/12/2009	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
09271812010	DECLARACAO DE OBRIGACAO DO CONTRAFEAM	13/01/2010	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
09022802010	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	02/02/2010	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
09824052010	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	02/02/2010	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
02880022010	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	03/05/2010	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
09021832010	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	06/10/2010	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
09218882010	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	07/12/2010	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
01030672011	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	16/09/2011	PEDREIRA MATTAR LTDA	DIGITALIZADO
02014882011	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	28/03/2011	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
04402142011	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	21/06/2011	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
04300802011	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	16/07/2011	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
05481902011	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	28/07/2011	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
06299832011	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	18/09/2011	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
05094902012	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	25/01/2012	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
01010802012	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	02/03/2012	PEDREIRA MATTAR	DIGITALIZADO
02701802012	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	30/03/2012	SUPRAM LM	RECEBIDO - AQUIRINDO DIGITALIZACAO
03248012012	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	08/08/2012	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
05044012012	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	31/07/2012	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
07259002012	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	10/09/2012	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
09027272012	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	24/01/2013	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
02091902013	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	15/03/2013	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
12831182013	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	20/07/2013	PEDREIRA MATTAR LTDA	RECEBIDO - AQUIRINDO DIGITALIZACAO
14030692013	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	16/07/2013	SUPRAM LM	NÃO DIGITALIZADO
18020902013	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	03/10/2013	PEDREIRA MATTAR LTDA	DIGITALIZADO
01013812014	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	31/01/2014	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
01020912014	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	31/03/2014	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
08730612014	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	07/07/2014	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
09271902014	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	20/09/2014	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
03230202015	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	07/04/2015	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
09104852016	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	08/01/2016	FEAM	DIGITALIZADO
00106832016	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	09/01/2016	FEAM	DIGITALIZADO
02014032010	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	26/02/2016	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
07808022016	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	16/07/2016	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
09427002016	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	22/08/2016	SUPRAM LM	DIGITALIZADO
09331902017	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	02/09/2017	PEDREIRA MATTAR	DIGITALIZADO
09278012017	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	02/09/2017	PEDREIRA MATTAR LTDA	RECEBIDO - AQUIRINDO DIGITALIZACAO
1307817017	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	01/12/2017	PEDREIRA MATTAR LTDA	DIGITALIZADO
04781822019	RELATORIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATORIO DE AUTOMONITORIZACAO	05/07/2016	ANTARES	NÃO DIGITALIZADO

5. A Licença concedida à Recorrente foi emitida com um prazo de vencimento de 06 (seis) anos, tendo este prazo vencido em 17 de junho de 2015.

6. Ocorre que, no estrito cumprimento de suas obrigações com os órgãos ambientais, a Recorrente requere a renovação da respectiva Licença Ambiental de Operação, realizando protocolo observando a antecedência mínima de cento e vinte dias da expiração do prazo de validade, fixado na respectiva Licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, o que também pode ser observado no SIAM:

PROCESSOS FEAM

Total de Registros: 1

Tipo de Regularização	Processo	Atividade	Data de Formalização	Data de Concessão	Data de Validade	Status do Processo	Visualizar Documentos
(REVL0) REVALIDACAO DE LO	00038/2000/004/2015	(DN74) EXTRAÇÃO DE ROCHA PARA PRODUÇÃO DE BRITAS COM OU SEM TRATAMENTO	13/02/2015			PROCESSO ARQUIVADO	

7. Assim, salienta-se o compromisso da Recorrente em se manter regularizada junto a todos os órgãos, inclusive ambientais, mantendo suas atividades em consonância aos ditames legais aplicáveis para o licenciamento ambiental, sem extrapolar os limites anteriormente licenciados e sem impactar em nada a mais o ambiente.
8. Não obstante, na data de 21.08.2019, a partir de Decisão de Arquivamento datada de 12.08.2019 (Doc. 04), foi expedido o ofício OF/SUPRAM-LM-SUP Nº 173/2019 (Doc. 05) com a informação de que o Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação nº 00038/2000/004/2015 foi arquivado pela suposta *“resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental”*.
9. Irresignada com os termos do arquivamento, a Recorrente apresentou Recurso Administrativo em 16.09.2019 para impugná-los. Qual não foi a surpresa desta recorrente, o primeiro recurso não foi apenas admitido, como teve seus pedidos **acolhidos**, determinando-se seu desarquivamento, conforme decisão de reconsideração anexa (Doc. 06).
10. Dando continuidade ao Licenciamento Ambiental, a recorrente permaneceu executando todos os atos necessários para o desenvolvimento do processo. Em 24/07/2020 foram solicitadas informações complementares através do Ofício SUPRAM LM nº 103/2020 (Doc. 07). As informações complementares solicitadas no referido ofício foram entregues dentro do prazo legal (Doc. 08), tendo em vista a suspensão da contagem de prazos dos processos administrativos inaugurada na data de 16/03/2020, por força do Art. 5º do Decreto Estadual nº 47.890/2020, objeto de sucessivas prorrogações.
11. Contudo, houve necessidade de reiteração de novas informações complementares sendo enviado o Ofício SUPRAM LM nº 145/2020 (Doc. 09). Para o seu cumprimento, foram concedidos **apenas 20 (vinte) dias**, tendo sido recebido pelo empreendedor no dia 20/12/2020.
12. No dia 06/01/2021 o empreendedor solicitou (protoc. SIAM nº 0011084 de 13/01/2021) prorrogação de prazo por mais 60 dias (Doc. 10), não tendo sido apresentada nenhuma resposta do órgão. Ainda, no dia 05/03/2021 o empreendedor solicitou (protoc. SIAM nº 0108620 de 10/03/2021) nova prorrogação de prazo, por mais 30 dias, para entrega das informações complementares solicitadas no Ofício SUPRAM LM nº 145/2020. Por fim, na esperança de que lhe

fosse concedida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a Recorrente assim solicitou em 01.04.2021 (Doc. 11), não obtendo resposta.

13. Mesmo sem respostas, o Recorrente providenciou o cumprimento das exigências. No dia 06/04/2021 o Órgão Ambiental proferiu despacho nos autos Processo nº 1370.01.0017597/2021-63, entendendo pelo arquivamento do processo de LAS RAS PA/Nº 00038/2000/004/2015, do empreendimento Coimbra Extração de Rocha Eireli (Doc. 12).

14. Irresignada com os termos do arquivamento, a Recorrente apresenta o presente Recurso Administrativo para impugná-los, pelo que pugna pelo provimento do mesmo, reformando a decisão administrativa que determinou o arquivamento em tela, o que faz nos termos e fundamentos a seguir demonstrados.

II. DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL.

II.1. DA TEMPESTIVIDADE.

15. O artigo 44, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, estabelece que é de 30 (trinta) dias, contados da publicação, o prazo para interposição de recurso contra decisão.

16. A decisão ora impugnada foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 08.04.2021 (quinta-feira) (Doc. 13) e, seguindo o que dispõe o artigo 59, da Lei Estadual nº 14.184/2002, conclui-se que o início do prazo se deu aos 09.04.2021 (sexta-feira) e o seu término se daria aos 08.05.2021 (sábado). Contudo, conforme dispõe o §1º do mesmo artigo 59, "Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal". Sendo assim, o prazo se encerrará em 10.05.2021 (segunda-feira).

17. O recurso é, portanto, tempestivo.

II.2. DA COMPETÊNCIA.

18. O Decreto Estadual nº 47.383/2018 prevê, em seu artigo 41, a competência da Unidade Regional Colegiada (URCs) do COPAM para decidir, como última instância administrativa, Recurso referente a processo de licenciamento ambiental decidido pela SEMAD, relativo a requerimento de Licença Ambiental.

19. Além disso, o mesmo dispositivo legal dispõe sobre a possibilidade de reconsideração pelo órgão emissor da decisão, que no presente caso foi a SUPRAM-Leste Mineiro, a saber:

Art. 41 – Compete às Unidades Regionais Colegiadas – URCs – do Copam decidir, como última instância administrativa, o recurso referente a processo de licenciamento ambiental decidido pela Semad, admitida a reconsideração pelas

Av. Raja Gabaglia, 1.400, 5º Andar, Gutierrez www.pmra.com.br
Belo Horizonte / MG - CEP: 30441-194 **31 3290-4200**

respectivas unidades.

20. De igual modo, o Decreto Estadual nº 46.953/ 2016, em seu art. 9º, inciso V, alínea “a”, estabelece:

Art. 9º As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:

(...)

V – decidir, em grau de recurso, como última instância, sobre:

a) processos de licenciamento ambiental e suas respectivas intervenções ambientais, decididos pelas Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams – ou pela Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri –, admitida a reconsideração por essas unidades; (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018)

(...).

21. Sendo assim, compete à URC Leste Mineiro o julgamento do presente Recurso.

II.3. DA LEGITIMIDADE RECURSAL.

22. De acordo com o inciso I do art. 43 do Decreto nº 47.383/2018, terá legitimidade para interpor o Recurso contra decisão referente ao licenciamento ambiental, dentre outros, o titular do direito atingido pela decisão que for parte no processo.

23. Portanto, sendo a Recorrente a titular da Licença Ambiental cuja revalidação se pretende, tem-se presente a Legitimidade Recursal.

II.4. DO EFEITO SUSPENSIVO RECURSAL.

24. *Ab initio*, convém destacar que o Recurso Administrativo que ora se apresenta não versa sobre “aplicação de penalidades” dispostas na “Seção IV - Das Penalidades e Infrações Administrativas”, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, mas sim sobre ato administrativo que culminou no arquivamento do Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação nº 00038/2000/004/2015. Portanto, não se aplica o que dispõe o art. 70 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 quanto a não concessão de efeito suspensivo.

25. Pois bem, como o próprio nome já orienta, o efeito suspensivo de um Recurso suspende os efeitos do ato até a decisão do recurso, sendo possível a sua aplicação somente quando a lei o preveja expressamente.

26. Desse modo, é preciso sobrelevar que, no âmbito do Estado de Minas Gerais, Lei Estadual nº 14.184/2002, em seu art. 57, parágrafo único, estabelece que o Recurso terá efeito suspensivo quando houver justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação em razão da decisão recorrida, “in verbis”:

*Art. 57 Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.
Parágrafo único - **Havendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso (negritos nossos).***

27. *In casu*, tem-se que ser considerado que o empreendimento de titularidade da Recorrente está em operação há muitos anos, sendo que a **perda da prorrogação automática do pedido de revalidação ensejará graves prejuízos ao empreendimento e àqueles que dele se beneficiam**, o que inclui os trabalhadores, município e população em geral.
28. Nesse contexto, é necessário ponderar que a revalidação de Licença em questão é referente à **matriz da Recorrente**, localizada em Teófilo Otoni, no endereço Rodovia BR 116 KM 265, Córrego Mestre Campos, atendendo, por meio da matriz, um raio de 300 km de distância, levando desenvolvimento econômico a todo o Vale do Jequitinhonha, Mucuri e São Matheus.
29. Ademais, a Recorrente possui, até o momento, 06 (seis) filiais em cidades do Vale do Jequitinhonha e Mucuri, sendo elas: Itaobim, Nanuque, Águas Formosas, Almenara, Capelinha e Teófilo Otoni (centro da cidade). **Todas as filiais dependem única e exclusivamente da produção realizada na Matriz, pois são pontos de apoio de revenda.**
30. A título de arrecadação, a Recorrente, hoje, possui um faturamento anual das empresas em torno de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), com recolhimento de impostos de diversas naturezas: PIS, COFINS, ICMS, ISS, com valor aproximado de R\$2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta reais).
31. Para além do exposto, a Recorrente possui, em seu quadro de funcionários, uma equipe de 188 funcionários, com um total de remuneração de aproximadamente R\$500.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).
32. Desse modo, considerando a atividade/empreendimento objeto da Licença a qual se requer revalidação, tem-se a maior empresa do segmento nos Vales do Mucuri e Jequitinhonha, com alta produtividade, sustentabilidade e capacidade de atendimento a empresas de todos os tamanhos, fomentando a economia local e fortalecendo o mercado de construção civil, sempre primando pela melhoria da sociedade, pela satisfação dos clientes e pela conservação do meio ambiente.
33. O cenário acima só demonstra o **elevado grau de importância da manutenção da atividade da Recorrente**, sendo que a decisão ora recorrida, caso opere os seus efeitos, gerará impactos negativos para toda a população local.
34. O pedido de revalidação da Licença foi formalizado tempestivamente perante esta D. Superintendência, o que, em tese, acarretaria na prorrogação automática do prazo de validade da Licença, até que se obtenha a decisão final órgão ambiental competente sobre o pedido.



35. Entretanto, com o eventual indeferimento do processo, a Recorrente deverá formalizar novo pedido, caso este Recurso não seja provido, sendo certo que não há mais tempo hábil para que seja formalizado dentro do prazo legal exigido para a concessão do benefício.

36. Assim, a Recorrente pugna pela concessão do efeito suspensivo, nos moldes do art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.184/2002, até que sobrevenha decisão definitiva de julgamento do presente Recurso.

II.4. DA INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

37. Dentre as diversas alterações trazidas pelo Decreto nº 47.383/2018, destacamos a exigência posta pelo art. 68, inc. VI, segundo a qual é requisito de admissibilidade do Recurso Administrativo a comprovação de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 7.30 da tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, quando o crédito estadual não tributário for igual ou superior a 1.661 UFEMG's (R\$ 5.968,30 – cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).

38. Segundo a tabela A, para fins de julgamento do contencioso administrativo, quando o valor do crédito estadual for igual ou superior a 1.661 UFEMG's deverá ser recolhido, para análise de defesa/recurso.

39. Sem adentrar no mérito dos motivos que levaram o ilustre legislador estadual a editar tal dispositivo legal, há de se destacar aqui que esta exigência é **MANIFESTAMENTE INCONSTITUCIONAL**, indo frontalmente de encontro à Súmula Vinculante nº 21 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"Súmula Vinculante nº 21: É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo."

40. Tal Súmula consolidou o entendimento reiterado da Suprema Corte no sentido da inconstitucionalidade da exigência de depósito ou arrolamento prévio de bens e direitos como requisito de admissibilidade de recurso administrativo, o que constitui obstáculo sério e intransponível ao exercício do direito de petição (artigo 5º, XXXIV, da Constituição), além de caracterizar ofensa ao princípio do contraditório (artigo 5º, LV).

41. Ademais, o processo administrativo é uma atividade de controle do próprio ato administrativo. Corresponde a falar que o estado tem o dever de rever seus próprios atos para garantir a legalidade destes. Não pode haver pagamento de uma taxa pelo serviço de revisão.

42. Diante da clara inconstitucionalidade de recolhimento de taxa para fins de admissão de recurso administrativo, requer a Recorrente seja recebido e conhecido o presente recurso administrativo, a despeito de recolhimento da referida taxa (Doc. 14).

43. E sendo inconstitucional, que após a análise do Recurso Administrativo e a dispensa de tal recolhimento, por imperativo legal, que o valor da mesma seja devolvido à recorrente, por questão de direito.

III. DO ATENDIMENTO ÀS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

44. Conforme se extrai da Decisão de Arquivamento (Doc. 12), datada de 06.04.2021, o Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação nº 00038/2000/004/2015 foi arquivado sob o fundamento de suposto “*não atendimento dentro do prazo legal das informações complementares solicitadas via Ofício Supram LM nº 145/2020*”.

45. Embora a equipe multidisciplinar da SUPRAM-LM tenha elaborado Parecer, conforme Papeleta de Despacho (Doc. 15), datada de 31.03.2021 (Documento SIAM nº 0497015/2019), para subsidiar a decisão de arquivamento do referido processo de licenciamento ambiental, a Recorrente discorda das razões nele deduzidas que afirmam o suposto não atendimento das informações complementares.

46. Não obstante, a seguir, mostrar-se-á que **houve o atendimento integral de todas as informações complementares solicitadas**, posto que, *data maxima venia*, a decisão pelo arquivamento do processo em epígrafe deverá ser reconsiderada por esta r. SUPRAM-Leste Mineiro, ou, caso não seja exercido o juízo de retratação, que a decisão de arquivamento do processo seja reformada pela correspondente d. URC do COPAM.

47. Conforme já anteriormente exposto, após a determinação de complementação de informações enviadas por meio do Ofício SUPRAM LM nº 145/2020, foram concedidos apenas 20 (vinte) dias, tendo sido a decisão de prorrogação do prazo recebida pelo empreendedor no dia 20/12/2020. Aqui resta configurado, *data venia*, o primeiro equívoco cometido pela SUPRAM/LM. Em observância ao artigo 23 do Decreto 4.7383/2018 é clara a previsão de que o prazo para apresentação de informações complementares será de **até 60 dias**:

Art. 23 – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez (negritos nossos).

48. A concessão de meros 20 (vinte) dias para a apresentação de um complexo estudo (projeto de drenagem pluvial), que depende inclusive de projeto técnico de levantamento topográfico, que

demanda a mobilização de diversos técnicos para sua elaboração claramente fere o princípio da razoabilidade, que sempre deverá incidir nos processos administrativos. Conforme leciona Fernanda Marinela (2012, p. 52):

O princípio da razoabilidade não visa substituir a vontade da lei pela do julgador, visto que cada norma tem uma razão de ser. Entretanto, ele representa um limite para a discricionariedade do administrador, exigindo uma relação de pertinência entre oportunidade e conveniência, de um lado, e a finalidade legal do outro. Agir discricionariamente não significa agir desarrazoadamente, de maneira ilógica, incongruente. A lei não protege, não escampa condutas insensatas, portanto, terá o administrador que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal.

49. A decisão que determina o arquivamento do processo em epígrafe por suposto cumprimento intempestivo de determinação administrativa, além de desarrazoada, fere o princípio da legalidade, considerando que não obedece o determinado no artigo 23 do Decreto Estadual 47.383/2018. O mencionado princípio não se trata de uma faculdade, mas de um dever pelo qual deve se pautar a atuação da Administração Pública. É assim que prevê a Lei 14.184/2002, em seu artigo 2º:

*Art. 2º – A Administração Pública obedecerá, **dentre outros**, aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, do contraditório e da transparência (negritos nossos).*

50. Contudo, mesmo ciente da decisão desarrazoada, de conceder um prazo inexecutável para a execução das obrigações, especialmente por estarmos todos passando por uma pandemia mundial, que teve como consequência, no Brasil, o fechamento de diversas atividades consideradas “não essenciais” por incontáveis vezes, a Recorrente providenciou, o mais rápido possível, a contratação das empresas capacitadas para a execução, as quais apresentaram as suas propostas técnicas (Docs. 16 e 17).

51. Conforme se nota da proposta anexa, foi informado pela empresa contratada que lhes seriam necessários 60 (sessenta) dias para a execução dos serviços técnicos. Como não havia alternativa, buscando zelar pela execução integral das suas obrigações frente ao processo administrativo de Revalidação da Licença de Operação, a Recorrente aceitou a proposta e, com o intuito de não incorrer em atrasos, fez o requerimento de prorrogação do prazo por mais **30 (trinta)** dias.

52. Contudo, **seus requerimentos não foram, sequer, respondidos pela SUPRAM/LM**, tendo, inclusive, requerido, por fim, mais uma prorrogação de **30 (trinta)** dias, em 01.04.2021 (Doc. 11). Ora, a insegurança jurídica estabelecida no referido processo administrativo é tão clara e evidente quanto aos prejuízos decorrentes da determinação de desarquivamento proferida pela SUPRAM/LM.

53. Seguimos à exposição de equívocos cometidos.

54. Primeiramente, destaca-se, conforme dito alhures, que a concessão de prorrogação do exíguo prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do projeto técnico de levantamento topográfico e projeto de drenagem pluvial não obedece o princípio da razoabilidade. Mas, para além disso, fere ainda o princípio da legalidade, considerando que o artigo 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 determina expressamente que poderão ser concedidos até **60 (sessenta)** dias para a complementação de informações.

55. E mais, o mesmo artigo 23, em seu próprio *caput*, determina que o mencionado prazo poderá ser prorrogado por uma vez. Ou seja, tivessem sido respeitadas as normas (legais e principiológicas), o prazo para apresentação das informações complementares se findariam no dia **19.04.2021**, considerando que começaria a correr em 20.12.2020.

56. Conforme se nota pelo comprovante anexo (Doc. 18), o Ofício SUPRAM LM nº 145/2020 foi devidamente atendido aos 09.04.2021. Ou seja, o suposto cumprimento intempestivo das obrigações impostas apenas "ocorreu" porque não foram atendidos os requerimentos de prorrogação de prazo feitos pela Recorrente, prazos esse que a ela pertenciam, por direito. Se for considerado o referido prazo, o cumprimento seria, não apenas tempestivo, mas antecipado, conforme restou comprovado.

57. Ou seja, equivocou-se o respeitável órgão, não apenas em determinar o arquivamento do processo administrativo de revalidação de licença ambiental, objeto desta demanda, mas desde a ausência das manifestações referentes às extensões de prazos requeridas pela Recorrente. Tal postura infringe desde a norma Constitucional até os preceitos normativos da Administração Pública, conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

Logo, se o administrado tem o direito de que o Poder Público se pronuncie em relação às suas petições, a Administração tem o dever de fazê-lo. Se se omite, viola o Direito. Donde, o agente que silencia indevidamente comporta-se com negligência, viola o dever funcional de 'exercer com zelo e dedicação às atribuições do cargo' (artigo 116, I, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990 — Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União) e de 'observar as normas legais e regulamentares' (inciso III do mesmo artigo), expondo-se às sanções administrativas permanentes (BANDEIRA DE MELLO, Celso. Curso de direito administrativo, p. 419).

58. Da mesma forma, a Lei 14.184/2012, que regula o processo administrativo no âmbito estadual, afirma acerca do dever de emitir decisão motivada nos processos, conforme descreve:

Art. 46 – A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

59. Não há que se restringir a interpretação do artigo colacionado às decisões finais, sendo necessário aplicá-lo, também, em decisões interlocutórias, como são as de concessão de prazo para atendimento às obrigações de um processo administrativo.

60. Por todos os motivos expostos, resta demonstrado o **devido cumprimento das condicionantes impostas no Ofício SUPRAM 145/2021, tempestivamente**, considerando a previsão legal do artigo 23, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

IV. DA IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS EM TEMPOS DE PANDEMIA

61. Conforme dito alhures, a mencionada decisão feriu previsão legal e princípios inafastáveis da atuação da Administração Pública, quais sejam, legalidade e razoabilidade. Não fossem seríssimas as infrações até aqui demonstradas, o último princípio mencionado tem sua ferida ainda mais evidenciada, considerando que o Brasil se encontra, desde antes da época dos fatos, mergulhado em uma pandemia de Coronavírus, a qual desestabilizou e impediu o funcionamento de diversas atividades, inclusive no estado de Minas Gerais.

62. Vítimas das consequências nefastas do fechamento de atividades tidas como “não essenciais”, no Estado de Minas Gerais, foram as empresas contratadas para executar os projetos técnicos cuja apresentação foi requerida no Ofício SUPRAM LM nº 145/2020.

63. Conforme é possível notar do teste clínico anexo (Doc. 19) um dos técnicos responsáveis pela execução dos Projetos técnicos solicitados foi acometido por COVID-19 e teve de se afastar de suas funções por um longo período até que se recuperasse e não pudesse colocar em risco a vida de seus colegas.

64. Ainda, em abril de 2020, no início da referida pandemia, o Estado de Minas Gerais determinou a suspensão de todos os prazos relativos aos processos Administrativos. No mês de dezembro do mesmo ano, quando a exigência foi apresentada, os números que assolavam o país eram ainda maiores que aqueles do início da pandemia e nenhuma medida foi tomada para viabilizar o prolongamento dos prazos processuais. Ou seja, restaram prejudicados todos aqueles que precisavam executar serviços relativos a processos administrativos e não podiam por falta de mão de obra e tempo para a sua execução.

65. Apenas em março de 2021, no meio do curso do prazo para cumprimento das obrigações mencionadas, foram suspensos os prazos relativos a processos administrativos. Contudo, em nada beneficiou a Recorrente, uma vez que seu prazo já estava correndo e, ao final do primeiro prazo de suspensão, dia 09.04.2021, foram apresentados os projetos.

66. Tudo isso demonstra com clareza a falta de razoabilidade em se conceder, em tempos de pandemia, às vésperas do final do ano, 20 (vinte) dias para a apresentação de projeto técnico de levantamento topográfico e projeto de drenagem pluvial.

67. A solução ao problema que ensejou o arquivamento indevido do processo de revalidação de licença de operação aqui tratado encontra-se no bom uso da discricionariedade da Administração Pública. Isso porque uma possível decisão que concedesse prazo suficiente para o cumprimento da obrigação, obedecendo ao disposto no artigo 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 evitaria a necessidade de interposição deste recurso. Os fundamentos para essa tese serão apresentados a seguir.

V. DA DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

68. Sabe-se que a Administração Pública, no exercício cotidiano de suas funções, está autorizada a anular ou revogar seus próprios atos, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, por questões de conveniência e oportunidade.

69. A referida faculdade provém do Poder Discricionário, o qual possibilita ao administrador público uma fração de liberdade para que a adoção, no caso concreto, da solução mais adequada à satisfação do interesse público.

70. Assim, o Poder Discricionário permite que a prática de atos administrativos seja pautada com a liberdade na escolha, segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando os limites estabelecidos em lei.

71. A possibilidade de revogar atos administrativos já praticados é uma faculdade legalmente conferida à Administração Pública.

72. Em âmbito Federal, cite-se a Lei nº 9.784/99, a qual, em seu art. 53, estabelece:

*Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode **revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos** (negrito nosso).*

73. Já na esfera estadual, a Lei nº 14.184/2002, em seu art.

*Art. 64 – A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode **revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos** (negrito nosso).*

74. Nesse mesmo sentido, está consagrado pela jurisprudência brasileira, inclusive, sumulada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, nos seguintes termos:

***Súmula 473 do STF:** “a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou **revoga-os, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**”. (negrito nosso)*

75. *In casu*, se o ato administrativo que arquivou o Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação nº 00038/2000/004/2015 não puder ser Reconsiderado, poderá ser revogado diante do Poder Discricionário atribuído a este d. órgão ambiental.

76. Desse modo, considerando que os atos administrativos devem sempre visar o interesse social e o bem comum, diante das consequências negativas já demonstradas nesta peça recursal, as quais certamente atingirão o empreendimento, causando impactos negativos também à sociedade local, está demonstrada a conveniência da revogação do ato administrativo ora combatido, para restaurar a tramitação do processo de em questão.

77. Ademais, cabe ressaltar que a revogação do referido ato administrativo, além de não ferir eventuais direitos adquiridos de terceiros, é faculdade prevista em Lei, motivo pelo qual demonstrada está sua oportunidade.

78. Por fim, cumpre ainda destacar que a REVOGAÇÃO do ato administrativo em tela, estará em plena consonância com os Princípios da Economia Processual e da Celeridade, previstos no art. 5º, LXXVIII da CF/88, também aplicáveis aos Processos Administrativos, sendo possível o aproveitamento de todos os atos processuais já praticados.

79. Destaca-se que a manutenção do processo em questão é medida mais econômica e célere em comparação à formalização de um novo processo, tendo em vista que o processo em questão já se encontra em fase avançada.

VI. CONCLUSÕES E PEDIDOS.

80. Ante todo o exposto, constatado o real interesse e a evidente diligência da Recorrente em manter-se regularizada perante este e todos os demais órgãos ambientais, requer que:

a) Diante da clara inconstitucionalidade de recolhimento de taxa para fins de admissão de recurso administrativo, requer a Recorrente seja recebido e conhecido o presente recurso administrativo, a despeito de recolhimento da referida taxa. E sendo inconstitucional, que após a análise do Recurso Administrativo e a dispensa de tal recolhimento, por imperativo legal, que o valor da mesma seja devolvido à recorrente, por questão de direito;

b) O presente Recurso seja recebido no seu efeito suspensivo, nos termos do art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.184/2002, para que os efeitos do ato administrativo consubstanciado no arquivamento do Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação nº

00038/2000/004/2015 passem a operar somente após a decisão definitiva deste d. órgão julgador;

c) O presente Recurso seja analisado pela SUPRAM-Leste Mineiro para que tome conhecimento dos prejuízos advindos do arquivamento do Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação nº 00038/2000/004/2015 e, querendo, exerça o Juízo de Reconsideração, tal como autorizado pelo art. 47, parágrafo único do Decreto nº 47383/2018;

d) Caso o juízo de retratação não puder ser exercido, que a SUPRAM-Leste Mineiro avalie a conveniência e oportunidade de exercer seu Poder Discricionário, para fins de REVOGAR o ato administrativo que determinou o arquivamento do Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação nº 00038/2000/004/2015, tendo em vista a presença dos requisitos autorizativos previstos no art. 64 da Lei Estadual nº 14.184/2002 e por ser medida que melhor satisfaz os interesses sociais e o bem comum, conforme razões demonstradas neste Recurso;

e) Em derradeiro, caso não seja proferida reconsideração, requer seja o presente Recurso remetido à competente URC-COPAM, tendo em vista a competência para decidir como última instância, para que avalie as razões aqui aviadas e REFORME ou REVOGUE a decisão que determinou o arquivamento do processo em questão, para fins de devolver-lhe a tramitação, em prestígio dos princípios da Economia Processual e da Celeridade bem como a fim de satisfazer os interesses sociais e visando o bem comum.

81. Requer a juntada dos documentos que seguem anexos, que comprovam os fatos alegados, bem como mediante todas as provas admitidas em direito, especialmente as provas periciais, documentais e testemunhais, para demonstração da inexistência de prática irregular imputada a Autuada.

82. Protesta, desde já, pela juntada de outros documentos que entenda necessário para provar o alegado até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

83. Nesses termos, pede deferimento.

Teófilo Otoni/MG, 5 de maio de 2021.

DANILO FERNANDEZ MIRANDA
OAB/MG 74.175

BERNARDO ROCHA DE ALMEIDA
OAB/MG 108.200

DANYELLE AVILA BORGES
OAB/MG 109.784

VINICIUS FRANCISCO DE CARVALHO PORTO
OAB/MG 76.938

RAECLARA DRUMMOND RAMOS
OAB/MG 175.443

VIVIANE KELLY SILVA SA
OAB/MG 191.633

Lista de Documentos

- Doc. 01 – Estatuto Social Coimbra Extração de Rocha EIRELI
- Doc. 02 – Procuração
- Doc. 03 – Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE – PROTOCOLO nº 14/2021
- Doc. 04 - Decisão de Arquivamento datada de 12.08.2019
- Doc. 05 – Ofício SUPRAM-LM-SUP Nº 173/2019
- Doc. 06 – Decisão de reconsideração
- Doc. 07 – Ofício SUPRAM LM nº 103/2020
- Doc. 08 – Comprovante de protocolo em cumprimento ao Ofício SUPRAM LM nº 103/2020
- Doc. 09 – Ofício SUPRAM LM nº 145/2020
- Doc. 10 – Comprovante de protocolo de solicitação de prorrogação de prazo realizada em 06.01.2021
- Doc. 11 - Comprovante de protocolo de solicitação de prorrogação de prazo realizada em 01.04.2021
- Doc. 12 – Despacho de arquivamento do processo de LAS RAS PA/Nº 00038/2000/004/2015
- Doc. 13 – Comprovante de publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais dia 08.04.2021
- Doc. 14 – Comprovante de recolhimento da taxa de expediente
- Doc. 15 – Papeleta de Despacho
- Doc. 16 – Proposta técnica e comercial CONSENSU Engenharia e Sustentabilidade
- Doc. 17 – Contrato de prestação de serviços FGR Topografia LTDA.
- Doc. 18 – Comprovante de protocolo de cumprimento ao Ofício SUPRAM LM nº 145/2020
- Doc. 19 – Teste Clínico positivo para COVID-19 de Lirriet de Freitas Libório Oliveira

Doc. 01 – Estatuto Social Coimbra Extração de Rocha EIRELI





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (Usa sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600536411

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COIMBRA EXTRACAO DE ROCHA EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2095260555

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

TEOFILO OTONI

Local

5 Agosto 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7949687 em 05/08/2020 da Empresa COIMBRA EXTRACAO DE ROCHA EIRELI, Nire 31600536411 e protocolo 204662192 - 05/08/2020. Autenticação: A01592AC5A27F55741DDCF5945202A4F54E3697. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/466.219-2 e o código de segurança dbaG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/466.219-2	MGN2095260555	05/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
093.914.716-50	FELIPE MATTAR COIMBRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7949687 em 05/08/2020 da Empresa COIMBRA EXTRACAO DE ROCHA EIRELI, Nire 31600536411 e protocolo 204662192 - 05/08/2020. Autenticação: A01592AC5A27F55741DDCF5945202A4F54E3697. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/466.219-2 e o código de segurança dbaG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/9

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI"

CNPJ Nº 03.087.551/0001-22

Consolidado

FELIPE MATTAR COIMBRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 20.05.1998, portador da carteira de identidade nº MG-16.564.584, expedida pela SSP/MG, CPF: 093.914.716-50, residente e domiciliado na Rua João Leonardo Hollerbach, nº 106, bairro Jardim Iracema, Teófilo Otoni-MG, CEP: 39.801-098.

Titular da empresa **COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI**, sociedade com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31600536411 e última alteração contratual registrada sob o nº 7497238 em 01.10.2019, inscrita no CNPJ sob o nº 03.087.551/0001-22, situada na Rodovia BR 116, Km 265, Zona Rural, município de Teófilo Otoni-MG, CEP: 39.809-800, resolve alterar o seu contrato social primitivo de acordo com a Lei nº 10.406/2002, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa que atualmente é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) passará a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato.

Em virtude desta alteração contratual e em atendimento à adequação da sociedade ao novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, o Contrato Social consolidado passará a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa continuará com a denominação social de: COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7949687 em 05/08/2020 da Empresa COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI, Nire 31600536411 e protocolo 204662192 - 05/08/2020. Autenticação: A01592AC5A27F55741DDCF5945202A4F54E3697. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/466.219-2 e o código de segurança dbaG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/9

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI"

CNPJ Nº 03.087.551/0001-22

Consolidado

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa continuará com sua sede situada na: Rodovia BR 116, Km 265, Zona Rural, município de Teófilo Otoni-MG, CEP: 39.809-800.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da empresa continuará sendo: Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado e, secundariamente, preparação de massa de concreto e argamassa para construção, serviços de preparação do terreno, comércio varejista de materiais de construção em geral, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, serviços especializados para construção, tais como: serviços de concretagem de vigas, colunas, lajes e outras peças estruturais em obras de construção civil, serviços de bombeamento de concreto, fabricação de outros produtos de minerais não metálicos, construção de rodovias e ferrovias, comércio atacadista especializado em materiais de construção, comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social da empresa, já integralizado na sua totalidade, passará a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) reais, divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, tendo a seguinte distribuição:

SÓCIOS	QUANT.QUOTAS	VALOR R\$	PARTICIPAÇÃO EM %
FELIPE MATTAR COIMBRA	200.000	200.000,00	100,00%
TOTAL	200.000	200.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUINTA

A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na empresa, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI"

CNPJ Nº 03.087.551/0001-22

Consolidado

CLÁUSULA SEXTA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA OITAVA

A empresa iniciou suas atividades em 16.03.1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA NONA

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA

O titular **FELIPE MATTAR COIMBRA** fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore entre um salário mínimo até o teto máximo permitido pela legislação em vigor, que será levada a título de despesas gerais da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou sendo interdito o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7949687 em 05/08/2020 da Empresa COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI, Nire 31600536411 e protocolo 204662192 - 05/08/2020. Autenticação: A01592AC5A27F55741DDCF5945202A4F54E3697. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/466.219-2 e o código de segurança dbaG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/9

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI"

CNPJ Nº 03.087.551/0001-22

Consolidado

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da mesma, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou, a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro de Teófilo Otoni-MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Teófilo Otoni-MG, 04 de Agosto de 2020.

Felipe Mattar Coimbra

CPF: 093.914.716-50

Titular/Administrador



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7949687 em 05/08/2020 da Empresa COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI, Nire 31600536411 e protocolo 204662192 - 05/08/2020. Autenticação: A01592AC5A27F55741DDCF5945202A4F54E3697. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/466.219-2 e o código de segurança dbaG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/466.219-2	MGN2095260555	05/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
093.914.716-50	FELIPE MATTAR COIMBRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7949687 em 05/08/2020 da Empresa COIMBRA EXTRACAO DE ROCHA EIRELI, Nire 31600536411 e protocolo 204662192 - 05/08/2020. Autenticação: A01592AC5A27F55741DDCF5945202A4F54E3697. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/466.219-2 e o código de segurança dbaG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COIMBRA EXTRACAO DE ROCHA EIRELI, de NIRE 3160053641-1 e protocolado sob o número 20/466.219-2 em 05/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7949687, em 05/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
093.914.716-50	FELIPE MATTAR COIMBRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
093.914.716-50	FELIPE MATTAR COIMBRA

Belo Horizonte, quarta-feira, 05 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 05/08/2020, às 10:43 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 20/466.219-2.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quarta-feira, 05 de agosto de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7949687 em 05/08/2020 da Empresa COIMBRA EXTRACAO DE ROCHA EIRELI, Nire 31600536411 e protocolo 204662192 - 05/08/2020. Autenticação: A01592AC5A27F55741DDCF5945202A4F54E3697. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/466.219-2 e o código de segurança dbaG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/9

Doc. 02 – Procuração

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, located in the bottom right corner of the page.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.087.551/0001-22, situada na Rod. BR 116, KM 265, Sem número - Córrego Mestre Campos - Zona Rural, no município de Teófilo Otoni/MG, CEP 39800-000, nomeia e institui seus bastantes procuradores os advogados **DANILO FERNANDEZ MIRANDA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 74.175, **VINICIUS FRANCISCO DE CARVALHO PORTO**, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.938, **BERNARDO ROCHA DE ALMEIDA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 108.200, **BRUNO CUNHA REGO**, inscrito na OAB/MG sob o nº 168.348, **KAREN BADARO VIERO**, inscrita na OAB/MG sob o nº 207.403, **MAPÊSSA TALLITA MANOEL AMORIM**, inscrita na OAB/MG sob o nº 179.796, **RAECLARA DRUMMOND RAMOS**, inscrita na OAB/MG sob o nº 175.443, **DANYELLE ÁVILA BORGES**, inscrita na OAB/MG 109.784, **THIAGO VITOR CHAVES PASSOS**, inscrito na OAB/MG sob o nº 173.077, **JULIANA TEIXEIRA DE SOUZA**, inscrita na OAB/MG sob o nº 181.492, **VIVIANE KELLY SILVA SÁ**, inscrita na OAB/MG sob o nº 191.633, **ANA FRANÇA RIOS**, inscrita na OAB/MG sob o nº 193.147, e **VINICIUS FRANCISCO SOARES DA SILVA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 205.234, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG, com escritório profissional na Av. Raja Gabaglia, nº 1400, 5º andar, Bairro Gutierrez, CEP 30.441-194, Belo Horizonte/MG, integrantes do **PORTO, MIRANDA, ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais, sob o nº. 5.644, às folhas 190/194, do livro B-128, os poderes da cláusula "Ad Judicia", para promover a defesa de seus direitos e interesses em qualquer instância ou tribunal, judicial ou extrajudicial, podendo, ainda, acordar, concordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar termo de compromisso e substabelecer, praticando tudo o que for necessário para o fiel desempenho do presente mandato, especificamente para representa-lo no Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação nº 00038/2000/004/2015, em especial na apresentação de recurso administrativo em face da decisão que determinou o seu arquivamento, proferida por meio do Despacho nº 82/2020/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA.

Belo Horizonte/MG, 29 de abril de 2021.

2º Ofício

Felipe Mattar

COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI

CPF/CNPJ nº 03.087.551/0001-22

Av. Raja Gabaglia, 1.400, 5º Andar, Gutierrez www.pmra.com.br
Belo Horizonte / MG - CEP: 30441-194 **31 3290-4200**

2º OFÍCIO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE TEÓFILO OTONI
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
FELIPE MATTAR COIMBRA em testemunho da verdade.
Teófilo Otoni, 03/05/2021 14:47:57 22167

SELO DE CONSULTA: EOA15034
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6129.2194.7503.9218
Quantidade de atos praticados: 01

A to(s) praticado(s) por
NATAN DE SOUZA PAVÃO - Escrevente
Enrol: R\$5,82 T.F.: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,16
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABF447197

Doc. 03 – Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE – PROTOCOLO nº 14/2021





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM LESTE MINEIRO - Unidade de Protocolo

Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE - PROTOCOLO nº. 14/2021

Governador Valadares, 08 de abril de 2021.

À

COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI

REF.: Arquivamento do processo administrativo LAS RAS

00038/2000/004/2015

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezados,

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento do processo de LAS RAS** PA/Nº 00038/2000/004/2015, do empreendimento **Coimbra Extração de Rocha Eireli** para as atividades de Extração de Rocha para produção de britas; Britamento de pedras para construção e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Códigos A-02-09-7; A-05-01-0 e F-06-01-7 (segundo DN 217/2017), classe 3, no Município Teófilo Otoni/MG, por não atendimento dentro do prazo legal das informações complementares solicitadas via Ofício Supram LM nº 145/2020

Aos interessados em interpor recurso administrativo, devem ser observados os requisitos previstos no Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Segue o Dae doc.siam: 144721/2021 (Ref. Valor remanescente conforme planilha de custo)

Atenciosamente,

Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente

Coimbra Extração de Rocha Eireli

Avenida Minas Gerais, 1760 – São Cristóvão

Teófilo Otoni/MG - CEP: 39.804-710

PROTOCOLO SIAM: **0154405/2021**

SUPRAM Leste Mineiro

Rua Oito, nº 146 – Ilha dos Araújos – Gov. Valadares/MG



Documento assinado eletronicamente por **Gesiane Lima e Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27821361** e o código CRC **E23B7A6D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0017597/2021-63

SEI nº 27821361

RUA OITO - Bairro Ilha dos Araújos - Governador Valadares - CEP 35020-700



Doc. 04 - Decisão de Arquivamento datada de 12.08.2019



89
J

ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0497047/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide**:

Considerando o empreendedor PEDREIRA MATTAR LTDA. (CNPJ nº 03.087.551/0001-22) formalizou perante o Órgão Ambiental o Processo Administrativo nº 00038/2000/004/2015, na data de 13/02/2015, colimando a Renovação Licença de Operação (REVLO) para a execução da atividade descrita como “*extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento*” (código A-02-09-7 da DN COPAM 74/2004), tendo como parâmetro uma produção bruta de 43.000 m³/ano, empreendimento localizado na Rodovia BR-116, Km 265, Córrego Mestre Campos, zona rural do Município de Teófilo Otoni/MG, CEP: 39805-899.250;

Considerando que, em 06/03/2018, entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais. Para os processos que já se encontravam formalizados antes da entrada em vigor da referida norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº 74/2004, no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 38, inciso III, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o que não ocorreu para o Processo Administrativo nº 00038/2000/004/2015;

Considerando que foi encaminhado ao empreendedor o OF/SUPRAM-LM-SUP nº 235/2018, datado de 06/04/2018 (fl. 61), por meio do qual solicitou-se que o interessado promovesse nova caracterização do empreendimento, a fim de enquadrar o processo de licenciamento conforme critérios e modalidades estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (Documento SIAM nº 0310233/2018);

Considerando que, em 03/10/2018, o empreendedor apresentou, num primeiro momento, nova caracterização do empreendimento, conforme Protocolo SIAM nº 0689878/2018 (fl. 62), com a juntada do novo Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI, datado de 02/10/2018, oportunidade em que foram informadas as atividades em tese realizadas pela empresa, a citar: A-02-09-7 (Extração de Rocha para produção de brita) e F-06-01-7 (Ponto de abastecimento de Combustível) da DN COPAM nº 217/2017 (fls. 63/72);

Considerando que a equipe interdisciplinar de análise do processo constatou, notadamente por ocasião da vistoria *in loco* realizada nas dependências do empreendimento na data de 26/11/2015 (Relatório de Vistoria nº S-213/2015 - fl. 57), que o empreendimento opera, também, a atividade de britagem, peneiramento e classificação do bem mineral (gnaisse), enquadrada na DN COPAM nº 217/2017 pelo código “B-01-01-5” (“*britagem de pedras para construção*”), outrora englobada pelo código A-02-09-7 da antiga DN COPAM nº 74/2004 (“*extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento*”), objeto da pretensão de renovação, motivo por que, em homenagem ao postulado da cooperação, foi expedido ao empreendedor o OF/SUPRAM-LM-SUP nº 166/2019, datado de 06/06/2019, oportunizando-lhe sanar pendências quanto à ilegitimidade ativa (da empresa COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI – fls. 73/76) para o requerimento de licenciamento ambiental e a protocolizar junto ao Órgão Ambiental, no bojo do Processo Administrativo de REVLO nº 00038/2000/004/2015, novo FCEI (devidamente preenchido e assinado), incluindo todas as atividades realizadas no empreendimento PEDREIRA MATTAR LTDA. (CNPJ nº 03.087.551/0001-22), para o fim de regular/reorientação do processo, se for o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento, sob pena de arquivamento por insuficiência de informações para a conclusão da análise processual (Doc. SIAM nº 0447025/2019), fl. 77 e verso.

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM
Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos – Tel: (33) 3271-4988
CEP: 35020-700 - Governador Valadares - MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Considerando que o OF/SUPRAM-LM-SUP nº 166/2019, datado de 06/06/2019, foi devidamente recebido pelo empreendedor na data de 12/06/2019, no endereço de correspondência urbano informado tanto no relatório de vistoria (fl. 57) quanto no FCEI eletrônico (fl. 63), conforme código de rastreamento dos Correios nº JU19660020BR (fl. 78);

Considerando que, transcorrido em branco o prazo de trinta dias corridos estabelecido no OF/SUPRAM-LM-SUP nº 166/2019, datado de 06/06/2019, o Órgão Ambiental, mais uma vez, em observância ao postulado da cooperação, enviou e-mail aos endereços eletrônicos do empreendedor informado no FCEI (fls. 63 e 74), na data de 24/07/2019, oportunizando-lhe comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, o atendimento tempestivo da solicitação contida no OF/SUPRAM-LM-SUP nº 166/2019, datado de 06/06/2019 (fl. 80), tendo o empreendedor respondido ao e-mail na data de 25/08/2019, se limitando em requerer uma reunião para "discutirmos algumas questões sobre o processo em questão" (sic);

Considerando que, reiterada a notificação pela DREG, por e-mail, ainda no dia 25/08/2019, o empreendedor informou, também por e-mail, no mesmo dia, contraditoriamente, que "o ofício foi recebido no endereço mencionado mas não foi entregue ao empreendimento, que só tomou ciência após o email do Henrique" (sic), tudo conforme faz prova o print acostado à fl. 80 e verso;

Considerando que a solicitação contida no OF/SUPRAM-LM-SUP nº 166/2019, datado de 06/06/2019 (fl. 77), não foi atendida, consoante pesquisa realizada junto ao Sistema Integrado de Informação Ambiental na data de 06/08/2019 (fl. 84), mesmo diante de reiteradas oportunizações de saneamento das informações contidas no FCEI, e o empreendedor não apresentou justificativa idônea para o não atendimento da solicitação de informações complementares;

Considerando que o requerimento inicial do Interessado deve conter domicílio do interessado ou local para recebimento de correspondência (e, conseqüentemente, eventuais atualizações), nos termos do Art. 12, inciso III, da Lei Estadual nº 14.184/2002, que dispõe sobre o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, sendo o empreendedor, portanto, responsável pelas informações por ele prestadas nos autos do Processo Administrativo, notadamente quanto ao seu endereço de correspondência;

Considerando que o arquivamento cuida-se de um ato vinculado, consoante estabelece o Art. 28, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.184/2002, eis que a Administração Pública determinará o arquivamento do processo caso não sejam apresentadas as informações solicitadas;

Considerando que a prática dos atos administrativos é regida pelos princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando que, "nas processos administrativos, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre outros, requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e o despacho ou a decisão motivados", sendo que "a atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade" (Art. 4º, § 4º e Art. 13, caput, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais);

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 23/1997 e no Art. 33, Inciso II (analogicamente) e Art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM
Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos – Tel: (33) 3271-4988
CEP: 35020-700 - Governador Valadares – MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

30
J

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 145/2019, datada de 12/08/2019 (Documento SIAM nº 0497015/2019 - fls. 87/88), à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

Determino o **arquivamento** do **Processo Administrativo de Renovação de Licença de Operação (REVLO) nº 00038/2000/004/2015**, formalizado pelo empreendedor PEDREIRA MATTAR LTDA. (CNPJ nº 03.087.551/0001-22), na data de 13/02/2015, para a execução da atividade descrita como "extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento" (código A-02-09-7 da DN COPAM 74/2004), tendo como parâmetro uma produção bruta de 43.000 m³/ano, empreendimento localizado na Rodovia BR-116, Km 265, Córrego Mestre Campos, zona rural do Município de Teófilo Otoni/MG, CEP: 39805-899, motivado pela **resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental**.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Requise-se ao empreendedor o cancelamento da certidão nº 0054154/2016 no Sistema de Cadastro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e envio da comprovação à unidade responsável pelo licenciamento, conforme orientação emanada da DPLR, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 12 de agosto de 2019.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM
Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújo – Tel: (33) 3271-4988
CEP: 35020-700 - Governador Valadares – MG

Doc. 05 – Ofício SUPRAM-LM-SUP Nº 173/2019







OF/SUPRAM-LM-SUP Nº 173/2019

Governador Valadares, 21 de agosto de 2019.

A

PEDREIRA MATTAR LTDA

REF.: Arquivamento de processo de Renovação de Licença de Operação
PA/Nº 00038/2000/004/2015

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezado Senhor;


Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento do processo de REVLO** PA/Nº 00038/2000/004/2015, do empreendimento **PEDREIRA MATTAR LTDA**, para a atividade de Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento de Código A-02-09-7 (segundo DN 74/2004), no Município de Teófilo Otoni/MG, motivado pela resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 4º, 5º e do Decreto 44.844/08 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

*Em anexo, encaminhamos DAE doc. siam: 499141/2019 para pagamento, referente aos custos remanescentes.

Atenciosamente,


Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional de Meio Ambiente

Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional do
Meio Ambiente
SUPRAM - LM/SEMAD-MG
Marec 1.354.257-4

PEDREIRA MATTAR LTDA

Rua João Leonardo Hollerbach, 106 – São Francisco
Teófilo Otoni/MG – CEP: 39.801-098

PROTOCOLO SIAM: 0526294/2019

SUPRAM Leste Mineiro
Rua Oito, nº 146 – Ilha dos Araújos – Gov. Valadares/MG – CEP: 35020-700

Doc. 06 – Decisão de reconsideração





Processo Administrativo de Renovação de Licença de Operação nº 00038/2000/004/2015

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E RECONSIDERAÇÃO

Protocolo SIAM nº 0636030/2019

A Secretaria Executiva da URC/COPAM Leste Mineiro, no uso de suas atribuições definidas pelo Decreto Estadual nº 47.042/2016 e com fundamento legal no Art. 46 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 15, inciso VI e Art. 20, § 5º, ambos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, vem, por meio deste, exercer o juízo de admissibilidade do Recurso Administrativo (Protocolo SIAM nº 0596000/2019) interposto por **COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI** em face da decisão proferida pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro (SUPRAM-LM) que determinou o arquivamento do Processo Administrativo de Renovação de Licença de Operação (RENLO) nº 00038/2000/004/2015, outrora formalizado pelo empreendedor PEDREIRA MATTAR LTDA., na data de 13/02/2015, para a execução da atividade descrita como "extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento" (código A-02-09-7 da DN COPAM 74/2004), tendo como parâmetro uma produção bruta de 43.000 m³/ano, empreendimento localizado na Rodovia BR-116, Km 265, Córrego Mestre Campos, zona rural do Município de Teófilo Otoni/MG, CEP: 39805-899, motivado pela resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental (fls. 89/90), por força da Papeleta de Despacho nº 145/2019 (fls. 87/88), consoante publicação realizada na IOF/MG do dia 15/08/2019, Caderno 1, Diário do Executivo, p. 12 (fl. 93).

I – Do cabimento.

Recorribilidade e adequação presentes, visto que o intento recursal tem previsão legal (Art. 40, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

II – Da legitimidade.

Podem interpor recurso contra a decisão administrativa o titular de direito atingido pela decisão, que seja parte no respectivo processo de licenciamento; o terceiro, cujos direitos e interesses sejam diretamente afetados pela decisão; o cidadão e a pessoa jurídica que represente direitos e interesses coletivos ou difusos, consoante permissivo previsto no Art. 43 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Presente, destarte, a legitimidade recursal, visto que o recurso foi subscrito (a assinatura lançada no documento foi digitalizada) por advogado/procurador regularmente constituído nos autos, Dr. Bernardo Rocha de Almeida (OAB/MG 108.200), pelo representante legal da atual titular do direito atingido pela decisão administrativa, Sr. Felipe Mattar Coimbra (fls. 130/131), a partir da alteração da razão social do empreendimento pleiteada tão somente na data de 11/09/2019 e efetivada no dia 12/09/2019 (fl. 96).

III – Do interesse recursal.

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM
Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos – Tel: (33) 3271-4988
CEP: 35020-700 - Governador Valadares – MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro - SUPRAM/LM

Incide, no procedimento recursal, o binômio *necessidade/utilidade* como integrante do interesse em recorrer. Assim, à vista da sucumbência (arquivamento do Processo Administrativo), patente o interesse da parte em recorrer.

IV – Da tempestividade.

O recurso, para ser admissível, deve ser interposto no prazo legal.

De acordo com o Art. 44, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo para a interposição de recurso contra a decisão que arquiva o pedido de licença a que se refere o Art. 40, inciso III, do referido Decreto, é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes, observado o disposto no Art. 59 da Lei nº 14.184/2002, consoante previsto no Art. 44, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Frise-se que é admitida a apresentação de recurso via postal, verificando-se a tempestividade pela data da postagem, conforme previsão contida no Art. 44, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

No caso, a decisão combatida foi publicada na IOF/MG do dia 15/08/2019 (quinta-feira), Caderno 1, Diário do Executivo, p. 12 (fl. 93).

Lado outro, o recurso foi interposto, presencialmente, no último dia do trintídio legal, isto é, 16/09/2019 (segunda-feira), conforme Protocolo SIAM nº 0596000/2019 (fl. 111).

Tempestivo, portanto, o recurso.

V – Do preparo.

A decisão administrativa a que se refere o Art. 40, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 desafia recurso mediante o regular preparo, nos termos do Art. 46, inciso IV, do mesmo Decreto, com redação determinada pelo Art. 2º do Decreto Estadual nº 47.508, de 8/10/2018, retroagindo seus efeitos a partir de 30/03/2018.

O recorrente instruiu o seu arrazoado recursal com o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 6.22.1 da Tabela A do Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997 (fl. 151), corroborado por pesquisa realizada junto ao sítio eletrônico da SEF/MG – Documento nº 4300934950826 (fl. 180).

Assim, com o devido respeito, a situação em que houve o recolhimento do preparo implica atitude incompatível com a alegação de suposta “inconstitucionalidade” da taxa de expediente recursal aventada no arrazoado recursal, incorrendo o recorrente em indistigável preclusão lógica.

Preparado, assim, o recurso.

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM
Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos – Tel: (33) 3271-4988
CEP: 35020-700 - Governador Valadares – MG



VI – Da regularidade formal.

O recurso apresenta-se motivado, visto que a recorrente apresenta ao órgão administrativo em suas instâncias *a quo* e *ad quem* as razões de seu inconformismo em arrazoado materializado formalmente nos autos (fls. 111/128), inscrito com documentos (fls. 129/179).

VII – Da inexistência de fatos impeditivos ou extintivos.

Não se vislumbra, *a priori*, a ocorrência de fatos que ensejem a extinção e/ou impedem o direito de recorrer.

VIII – Do juízo de admissibilidade.

O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo; por quem não tenha legitimidade; sem atender a qualquer dos requisitos previstos no Art. 45; e/ou sem o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 6.22.1 da Tabela A do Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997, consoante preconizado no Art. 46 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

No caso, o recurso se apresenta **próprio, tempestivo e preparado**, pelo que deve ser conhecido e regularmente processado.

Pelo exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, **conheço do recurso**.

IX – Do juízo de reconsideração.

De plano, passo ao exercício do juízo de retratação, nos termos do Art. 47 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 9º, inciso V, alínea "a", do Decreto Estadual nº 46.953/2016 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.565/2018), independentemente da emissão de parecer único fundamentado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM, visto que as informações e documentos contidos nos autos deste Processo Administrativo são suficientes para a formação motivada de minha convicção, o que, em última análise, atende ao princípio constitucional da eficiência.

Os principais motivos que ensejaram o arquivamento deste Processo Administrativo de Renovação de Licença de Operação (RENLO) nº 00038/2000/004/2015 (fls. 89/90), a saber, "resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental" e "ilegitimidade de parte", restaram superados, visto que, em detida análise da documentação constante dos autos, verifica-se que a empresa recorrente postulou a alteração de razão social nos autos deste Processo Administrativo na data de 11/09/2019 (Protocolo SIAM nº 0583972/2019), realizada junto ao SIAM na data de 12/09/2019, conforme certificado pelo NAO-LM (fl. 96).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro - SUPRAM/LM

Destarte, embora a alteração da razão social da empresa PEDREIRA MATTAR LTDA. para COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI tenha se dado em data posterior ao arquivamento publicizado na IOF/MG na data de 15/08/2019 (fl. 93), não se pode olvidar que a prática do referido ato administrativo superveniente perante o Órgão Ambiental e durante o prazo recursal acabou por reconhecer e cancelar a legitimidade da empresa COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI (ex-PEDREIRA MATTAR LTDA.) para o requerimento materializado à fl. 73 (atínente ao reenquadramento parcial do empreendimento), e, por conseguinte, figurar como interessada no FCEI por ela acostado presentes autos (fls. 74/76), passível de retificação, no qual restou informado o novo endereço de correspondência da interessada, cujo documento não foi conhecido, num primeiro momento, consoante se infere do corpo do OF/SUPRAM-LM-SUP nº 166/2019, datado de 06/06/2019 (fl. 77-v).

Assim, não se vislumbra prejuízo na reconsideração do ato de arquivamento com a conseqüente retomada da análise processual nesta oportunidade, notadamente porque o processo de renovação de licença que autoriza a operação de empreendimento ou atividade formalizado com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, como ocorre no caso em exame, será *automaticamente prorrogado* até a manifestação definitiva do Órgão Ambiental competente quanto ao pedido de renovação (Art. 37, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

Mediante tais considerações, à vista das razões recursais e documentos que as instruem (fls. 111/179) e a rigor do que dispõe o Art. 47 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 9º, inciso V, alínea "a", do Decreto Estadual nº 46.953/2016 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.565/2018), reconsidero a decisão administrativa que determinou o arquivamento deste Processo Administrativo de Renovação de Licença de Operação (RENLO) nº 00038/2000/004/2015 (Protocolo SIAM nº 0497047/2019 - fls. 89/90), tornando-a sem efeito, e, por conseguinte, determino a retomada da análise processual, a fim de que seja oportunizado ao empreendedor promover a retificação do FCEI, com a inclusão do código "B-01-01-5" ("Britagem de pedras para construção"), se for o caso, e a apresentação das demais informações complementares eventualmente necessárias à conclusão da análise do Processo Administrativo no prazo legal.

Prejudicado, por conseguinte, o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Consigno que a notificação do empreendedor, para os devidos fins, deverá realizar-se no novo endereço de correspondência declinado no FCEI acostado às fls. 74/76.

Publique-se, na mesma oportunidade, o ato de interposição do recurso e a decisão de reconsideração do ato administrativo recorrido, nos termos do Art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 10.650/2003.

Governador Valadares, 1º de outubro de 2019.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM
Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos – Tel: (33) 3271-4988
CEP: 35020-700 - Governador Valadares – MG

Doc. 07 – Ofício SUPRAM LM nº 103/2020





OF.SUPRAM-LM - Nº 103/2020

Governador Valadares, 17 de julho de 2020

Assunto: Solicitação de Informações Complementares

Referência: P.A nº. 00038/2000/004/2015

Protocolo SIAM: 0299170/2020

Prezado Senhor,

Informamos que o processo de licenciamento ambiental em epígrafe, foi reorientado para a modalidade de licenciamento LAS/RAS, com base na nova caracterização do empreendimento, conforme FCE apresentado pelo empreendedor, nos termos da Deliberação Normativa do COPAM nº 217/2017. Assim, com o objetivo de continuar a análise do processo de licenciamento ambiental deste empreendimento junto ao COPAM, deverão ser protocoladas na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM-LM, tendo em vista a disposição do §2º do art. 17 do Decreto nº 47.383/2018, as informações complementares, conforme solicitadas neste ofício, referentes aos Estudos Ambientais e documentos, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento deste ofício**, nos termos do Art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Art. 22 da Lei nº 21.972/2016.

O não cumprimento do prazo acima estipulado acarretará o **arquivamento** do processo e o fornecimento de informações complementares insuficientes ensejará a sugestão de **indeferimento**, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997, Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Lei Estadual nº 21.972/2016, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Informamos que a equipe interdisciplinar do processo se coloca à disposição para esclarecer eventuais dúvidas que tenha o empreendedor ou consultoria por ele contratada.

OBS: *Prezado empreendedor, as informações complementares solicitadas deverão ser entregues na sua totalidade, via ofício, mencionando o número do Processo COPAM e o número deste ofício, com cópia digital.*

Atenciosamente,

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Henrique de Oliveira Pereira - Gestor Ambiental	1.388.988-6	
De acordo: Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	

COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI

Rodovia BR 116, km 265, zona rural
Teófilo Otoni/MG
Belo Horizonte
CEP.: 39800-600

P.A nº. 00038/2000/004/2015



ESPECIFICAÇÕES DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
P.A N°. 00038/2000/004/2015

Cabe informar que está sendo encaminhado em anexo o novo FOBI (0112043/2015 A) e seu respectivo DAE, gerados a partir da nova caracterização do processo em tela. Desta forma deve-se apresentar a documentação listada no novo FOBI, conforme transcrita a seguir:

1. Relatório de Ambiental Simplificado (RAS), com base no Termo de referência disponível no link <http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3459-terminos-de-referencia-para-elaboracao-de-relatorio-de-ambiental-simplificado-ras>
2. Protocolo da declaração de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme a Deliberação Normativa COPAM n°. 116, de 25 de junho de 2008, ou declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme modelo definido no Anexo II da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n°. 02/2010.
3. Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento da pessoa física que assina o FCE (Módulo de Caracterização), o Sr. Raphael de Sousa Matos, acompanhado de cópia dos documentos pessoais (CPF/RG);
4. Arquivo kml ou shp das poligonais (de todas as atividades) do empreendimento, de acordo com as especificações definidas no Termo de referência disponível no link <http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3459-terminos-de-referencia-para-elaboracao-de-relatorio-de-ambiental-simplificado-ras>
5. Cópia do CNPJ da empresa o conste como "Ativa" a situação cadastral da empresa junto a Receita Federal;
6. Contrato Social da Empresa acompanhado da última atualização, o qual comprove o vínculo do procurador outorgante; caso a representação da empresa se dê conjuntamente, o instrumento de procuração deverá ser outorgado em conjunto pelos representantes legais em favor do procurador outorgado.
7. Cópia autenticada ou o documento original da certidão de registro do imóvel, de inteiro teor, atualizada, ou documentos juridicamente válidos que caracterizem justa posse;
8. Cópia autenticada ou o documento original do contrato de arrendamento ou comodato registrado em cartório de registro de imóveis, quando for o caso, que comprove o vínculo entre o proprietário e a empresa requerente da licença ambiental.
9. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF) emitido em favor da empresa requerente da licença ambiental, bem como, do consultor/consultoria ambiental.
10. Certificado de Outorga ou Cadastro de Registro de Uso Insignificante referente à intervenção/uso de recursos hídricos.
11. Comprovante de pagamento do DAE (em anexo) do FOBI retificador.



FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA

Listagem da atividade: Atividades Industriais/Industria Metalúrgica e outras

Nº do Documento Siam: 0112043/2015 A

FCE de Referência: R141511/2015

1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO A SER LICENCIADO: (De acordo com o FCE apresentado)

Empreendedor: COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI

CPF/CNPJ: 03087551000122

Empreendimento: COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI (EX PEDREIRA MATTAR LTDA)

Município: TEÓFILO OTONI/MG

Objeto(s) Requerimento:

Atividade Principal: BRITAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO

Outras Atividades: EXTRAÇÃO DE ROCHA PARA PRODUÇÃO DE BRITAS POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Nome do Responsável: FELIPE MATTAR

Endereço: AVE MINAS GERAIS Nº: 1760

Município (s): TEÓFILO OTONI/MG

Distr/Bairro: SÃO CRISTÓVÃO

CEP: 39804-710

2- COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE 1 PONTO NO LOCAL DE INTERVENÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM UM DOS FORMATOS:

DATUM: SIRGAS 2000		Fuso/ Meridiano: 23	
Formato (Graus, Minutos, Segundos)			
Latitude		Longitude	
Formato UTM (X,Y)			
Latitude		Longitude	
X= 233616		Y= 8035508	

3- CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº

MODALIDADE : LAS (RAS)

CLASSE : 3

CRITÉRIO LOCACIONAL : 0

4- TIPO DE REGULARIZAÇÃO : LAS (RAS)

Processo Técnico: 00038/2000

Atividade: A-02-09-7 - EXTRAÇÃO DE ROCHA PARA PRODUÇÃO DE BRITAS

Produção Bruta: 113950t/ano

Produção Bruta (m³/ano): 43000m³/ano

Atividade: B-01-01-5 - BRITAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO

Área útil (ha): 4,5ha

Atividade: F-06-01-7 - POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO

Capacidade de armazenagem m³: 30,00m³

5 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - original assinado ou com documentação eletrônica quando enviado pela internet.
Recibo do pagamento - DAE
Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso).
Arquivo GEO do polígono do empreendimento (kml ou shape zipado)
Cópia do CPF e de documento de identificação pessoal do representante legal ou convencional, quando o usuário for representado por terceiro
Cópia do CNPJ da empresa e do contrato social com alterações, caso tenha ocorrido ou a ata da última assembleia
Relatório Ambiental Simplificado (RAS)
Declaração de que o usuário é proprietário ou tem posse legal do imóvel ou que possui anuência do proprietário do imóvel onde será realizada a intervenção
Comprovação de vínculo da pessoa física que preencheu e assina o FCEI
Certificado de Regularidade ou Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal/Atividades Potencialmente Poluidoras
Protocolo da declaração de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme a Deliberação Normativa COPAM No 116, de 25 de junho de 2008, ou declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme modelo definido no Anexo II da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010.
Declaração do Município emitida pelo prefeito municipal, secretário municipal ou quem demonstre competência para sua emissão, capaz de atestar a compatibilidade da localização do empreendimento quanto às leis de uso e ocupação do solo.
FOBI - Formulário de Orientação Básica - Integrado / original
Cópia autenticada ou o documento original da certidão de registro do imóvel, de inteiro teor, atualizada, ou documentos juridicamente válidos que caracterizem justa posse.

INFORMATIVO

A arrecadação dos órgãos da Administração Pública por determinação do Decreto nº 44.180, de 22 de dezembro de 2005, será realizada através do DAE e não mais através de depósito identificado.
Os Bancos autorizados a receber os DAE são: Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Mercantil de Brasil, Bancoob, Bradesco.
O DAE pode ser obtido através do site <http://www.siam.mg.gov.br> no link DAE On-line ou nos órgãos seccionais da SEMAD.

INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS:

R\$ 3782.12 (Indenização de custos referentes a análise do licenciamento ambiental)

OBSERVAÇÕES

A documentação acima assinalada só será recebida quando todos os documentos forem entregues, bem como quando a ordem de entrega corresponder à ordem de solicitação
- A cópia digital de todos os documentos solicitados deverá ser entregue juntamente com os documentos físicos;
- O RCA/PCA e o EIA/RIMA são estudos que devem ser realizados, conforme Termo de Referência, de maneira a contemplar todas as atividades cujo licenciamento está sob solicitação.

GOVERNADOR VALADARES, 17 de Julho de 2020

Paula Alves Pena
Responsável/SUPRAMLM pela emissão desta Orientação.



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI (EX PEDREIRA MATTAR)		
ENDEREÇO ROD BR 116 KM 265, ZONA RURAL CORREGO MESTRE		
MUNICÍPIO TEÓFILO OTONI	UF MG	TELEFONE

VENCIMENTO 13/01/2021	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CPF 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPJ 6 -	
TIPO 3	NÚMERO IDENTIFICAÇÃO 03087551000122	
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG		
MÊS/ANO REFERÊNCIA 01/2021		
Nº DOCUMENTO 4426374570156		

HISTÓRICO

Órgão: SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Serviço: 44 - Emissão e retificação de FOB
Empreendimento: COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI (EX PEDREIRA MATTAR LTDA), CPF/CNPJ: 03087551000122
Parcela: Pagamento Integral
FOBI de Referência: 112043/2015
Documento de Referência: 112043/2015 - FOBI REVALIDAÇÃO
Documento no SIAM: 298152/2020

Sr. Caixa, Este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável

85630000000 2 22270213210 1 11312442637 1 45701560137 2

AUTENTICAÇÃO

TOTAL	22,27
-------	-------

MOD 06 01 11

85630000000 2 22270213210 1 11312442637 1 45701560137 2



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI (EX PEDREIRA MATTAR)		
ENDEREÇO ROD BR 116 KM 265, ZONA RURAL CORREGO MESTRE		
MUNICÍPIO TEÓFILO OTONI	UF MG	TELEFONE

VENCIMENTO 13/01/2021	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CPF 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPJ 6 -	
TIPO 3	NÚMERO IDENTIFICAÇÃO 03087551000122	
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG		
Nº DOCUMENTO 4426374570156		
VALOR	22,27	
ACRESCIMOS	0,00	
JUROS/MULTA	0,00	
TOTAL	22,27	

AUTENTICAÇÃO

MOD 06 01 11

1ª VIA CONTRIBUINTE

2ª VIA BANCO

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Doc. 08 – Comprovante de protocolo em cumprimento ao Ofício
SUPRAM LM nº 103/2020

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 2030401 - AC BELA VISTA
 TEL: 11 01011
 CEP: 13402-901 Ins. Est.: 0621144020415
 COMPROVANTE DO CLIENTE

Recebido: 15/03/2020 Hora: 15:17:47
 Cadastro: 9096326 Matrícula: 64210214
 Lançamento: 012 Atendimento: 00000
 Modalidade: A Vista ID Tiquete: 188170109

DESTACAO	DID	PREÇOS
SERVIÇO A VISTA	1	30,00*
Valor do Fio de Rolo	27,00	
Car. Destino: 0020-000-000		
Peso real (kg)	0,400	
Peso Tarifado	0,400	
OBJETO	000004886028	
FE - E - ED - S - ES - H		
TAXA DE RECEBIMENTO	0,35	

TOTAL DO ARRECADAMENTO R\$ 34,35

Valor declarado não será utilizado
 no caso de objeto com valor
 inferior o serviço adicional de valor declarado.

- FF - Fio de Rolo de entrada em dias úteis
- FF - Entrada diversificada - 5 dias úteis
- ES - Entrada diversificada - 5 dias úteis
- FF - Entrada diversificada - 5 dias úteis

EDUA R\$	24,00
VALOR RECEBIDO R\$	50,00
TROCO R\$	15,75

SERV. POSTAIS* DIRETOS E DEVERES-LEI 9580/78

Caribe total
 Solicite o APP de Pre-Atendimento dos Correios
 Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
 deste comprovante, para eventual contato com
 os Correios.
 VIA-CLIENTE SARA 8.0.07

Doc. 09 – Ofício SUPRAM LM nº 145/2020





ESPECIFICAÇÕES DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
P.A Nº. 00038/2000/004/2015

1. Conforme as novas orientações da Superintendência de Apoio à Regularização – SUARA, a atividade de "Britamento de pedras para construção", código B-01-01-5, só deve ser aplicada em empreendimentos com processo produtivo fora do contexto minerário, que não envolva a extração de rochas. Desta forma, o processo de produção exercido por este empreendimento é enquadrado na atividade "A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco". Portanto, deve-se promover a retificação do FCE eletrônico com as devidas correções.

Obs.: A retificação do FCE deverá ser realizada de acordo com os novos procedimentos do Núcleo de Apoio Operacional, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

2. No Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD apresentado em anexo ao RAS, foi citada sobre a existência de pilhas de rejeitos e estéril no empreendimento, desta forma, deve-se esclarecer a informação, já que no RAS não é informado sobre estas estruturas. Em confirmada a utilização dessas estruturas, solicita-se apresentar o projeto técnico para as pilhas, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART assinada pelo profissional responsável pela elaboração, tendo em vista que a destinação de estéril/rejeitos requerer disposição adequada prevista em normas, exemplo a ABNT 13029-2017 e a Normas Reguladoras de Mineração – NRM nº 19. Também deverá ser realizada a retificação do FCE a fim de inclusão do código da atividade A-05-04-5.
3. Apresentar cópia do recibo de entrega de documentos referente à formalização dos processos de outorga para fins de regularização dos poços tubulares informados nos autos deste processo. Informar também a alternativa de fornecimento de água para o consumo humano, até que os processos de outorga sejam deferidos e autorizada a captação nos mesmos.
4. No módulo 4 do RAS, item 4.2, foi informado o quantitativo de 90 funcionários (68 no setor de produção e 22 no administrativo) que trabalham no empreendimento, necessita-se confirmar esta informação tendo em vista ser um quantitativo bem superior ao informado no RADA quando da formalização deste processo administrativo.
5. Considerando o potencial de geração de sólidos/sedimentos carreados pela atividade minerária, apresentar o projeto/layout do sistema de drenagem pluvial existente e a ser instalado, contendo os dispositivos de drenagem (canaletas, valas, bueiros, diques, bacias de decantação dentre outros) com capacidade de conduzir, armazenar e decantar o fluxo das águas superficiais. **Obs.:** Devem ser apresentados os projetos para as áreas da lava/extração, do pátio de armazenamento de produtos e das estradas de acesso, apresentar ART (original ou cópia autenticada) do responsável pela elaboração do mesmo.
6. Apresentar autorização atualizada (Certificado de Registro) emitida pelo exército para fins de aquisição, transporte, armazenamento e uso de explosivos (produtos controlados), bem como carteira do Blaster do profissional responsável pelo manuseio de tais produtos.
7. Apresentar o Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade (Matrícula nº 10.439) onde se encontra o empreendimento.



OF.SUPRAM-LM - Nº 145/2020

Governador Valadares, 06 de novembro de 2020.

Assunto: Reiteração de Solicitação de Informações Complementares

Referência: P.A nº. 00038/2000/004/2015 – Coimbra Extração de Rocha Eireli

Protocolo SIAM: 0508808/2020

Prezado Senhor,

Com o objetivo de continuar a análise do processo de licenciamento ambiental deste empreendimento junto ao COPAM, deverão ser protocoladas na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM-LM, tendo em vista a disposição do §2º do art. 17 do Decreto nº. 47.383/2018, as informações complementares, conforme solicitadas neste ofício, referentes aos Estudos Ambientais, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento deste ofício**, nos termos do Art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383/18 c/c Art. 22 da Lei nº 21.972/2016.

O não cumprimento do prazo acima estipulado acarretará o **arquivamento** do processo e o fornecimento de informações complementares insuficientes ensejará a sugestão de **indeferimento**, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997, Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Lei Estadual nº. 21.972/2016, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Informamos que a equipe interdisciplinar do processo se coloca à disposição para esclarecer eventuais dúvidas que tenha o empreendedor ou consultoria por ele contratada.

OBS: Prezado empreendedor, as informações complementares solicitadas deverão ser entregues na sua totalidade, via ofício, mencionando o número do Processo COPAM e o número deste ofício, com cópia digital.

Atenciosamente,

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Henrique de Oliveira Pereira - Gestor Ambiental	1.388.988-6	
De acordo: Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	

COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI

Rodovia BR 116, km 265, zona rural
Teófilo Otoni/MG
Belo Horizonte
CEP.: 39800-600

P.A nº. 00038/2000/004/2015

Doc. 10 – Comprovante de protocolo de solicitação de prorrogação
de prazo realizada em 06.01.2021



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Ag: 20309431 - AC BELA VISTA

TEOFILO OTONI

- MG

CNPJ: 3402831500001 Ins. Est. 0620144620013

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento: 06/01/2021 Hora: 16:13:20
Caixa: 93215308 Matrícula: 84178949
Lancamento: 033 Atendimento: 00026
Modalidade: A Vista ID Tiquete: 19E1268097

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	32,15*
Valor do Porte(R\$)	25,80	
Cep Destino: 35020-800 (MG)		
Peso real (Kg)	0,444	
Peso Tarifado	0,044	
OBJETO: 021/8993704BR		
PE - 4 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO	6,35	

CNPJ/CPF Remet: 06403750646

Não houve opção pelo serviço Não Proleta.

O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 32,15

Valor Declarado: não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,

utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.

ED - Entrega domiciliar - Sim/Não

ES - Entrega sacada - Sim/Não

RE - Restrição de entrega - Sim/Não

TOTAL(R\$)=====>	32,15
VALOR RECEBIDO(R\$)=====>	50,00
TROCO(R\$)=====>	17,85

SERV. POSTAIS: DIÁRIOS E DEVERES-SEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser realizado pelos remetentes e destinatários por meio do portal dos

Correios <https://www.correios.com.br/> ou pelo aplicativo de rastreamento.

Garha tempo!

Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios. Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 8.2.03

Doc. 11 - Comprovante de protocolo de solicitação de prorrogação
de prazo realizada em 01.04.2021

Two handwritten signatures in black ink, one smaller and one larger, located in the bottom right area of the page.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20301260 - AC ATALEIA
ATALEIA - MG
CNPJ....: 34028316336870 Ins Est.: 0620144620013
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 01/04/2021 Hora.....: 11:27:52
Caixa.....: 100193281 Matrícula...: 84112255
Lançamento...: 021 Atendimento: 00017
Modalidade...: A Vista ID Tiquete...: 2013024627

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA REGISTRADA A	1	15,55+
Valor do Porte(R\$)...	2,85	
Cep Destino: 35020-700 (MG)		
Peso real (g).....	30	
Peso Tarifado:.....	0,02	
OBJETO=> JUR79367305BR		
REGISTRO A VISTA....	6,35	
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 15,55

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

TOTAL(R\$)=> 15,55
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 15,60

TROCO(R\$)=> 0,05

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser realizado pelos remetentes e destinatários por meio do portal dos Correios <https://www.correios.com.br/> ou pelo aplicativo de rastreamento

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 8.4.01

Doc. 12 – Despacho de arquivamento do processo de LAS RAS
PA/Nº 00038/2000/004/2015





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 1370.01.0017597/2021-63

Data: 06/04/2021	
Empreendedor: COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI	CPF/CNPJ: 03.087.551/0001-22
Empreendimento: COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI	CPF/CNPJ: 03.087.551/0001-22
Processo Administrativo: 00038/2000/004/2015	Município: Teófilo Otoni/MG
Assunto: Arquivamento de Processo Administrativo	
<p>A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro (SUPRAM/LM), no exercício das competências estabelecidas pelo Art. 33, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual 47.787/2019, e com fundamento na Papeleta de Despacho nº 82/2021 (Protocolo SIAM nº 0150708/2021), decide:</p> <p>Pelo ARQUIVAMENTO do <u>Processo Administrativo de LAS/RAS nº 00038/2000/004/2015</u>, referente ao empreendimento COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI (CNPJ nº 03.087.551/0001-22), localizado na Rodovia BR-116, Km 265, Córrego Mestre Campos, zona rural do Município de Teófilo Otoni/MG, CEP: 39805-899, para a execução das atividades descritas como "Extração de rocha para produção de britas; Britamento de pedras para construção; Postos Revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", enquadrado segundo a DN 217/2017 como Classe 3, na modalidade de LAS/RAS, motivado pelo não atendimento dentro do prazo legal das informações complementares solicitadas via Ofício Supram LM nº 145/2020.</p>	

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à correspondente unidade regional da Advocacia Geral do Estado, para eventual inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados dos Processos Administrativos à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

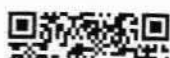
Publique-se e arquivem-se.

Governador Valadares, 06/04/2021

Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4



Documento assinado eletronicamente por **Gesiane Lima e Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 06/04/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27691243** e o código CRC **8F2824D0**.

Doc. 13 – Comprovante de publicação da decisão de arquivamento
no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais dia 08.04.2021



Doc. 14 – Comprovante de recolhimento da taxa de expediente





Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/ TAXAS

Data de Operação: 30/04/2021 - 11h34

Nº de Controle: 603688998854801981 | Autenticação Bancária: 014.020.386

Empresa: **COIMBRA EXTRACAO DE ROCHA EIRELI** | CNPJ: 003.087.551/0001-22
Conta de Débito **Agência: 3065** | **Conta: 35558-5** | **Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa **COIMBRA EXTRACAO DE ROCHA EIRELI** | CNPJ: 003.087.551/0001-22

Código de barras: **85600000005-4 91600213211-3 23012430108-9 65043250137-9**
Empresa/Órgão: **MG-SEFAZ/DAE**
Descrição: **TRIBUTO/TAXAS**
Referência: **6504325**
Data de débito: **30/04/2021**
Data do Vencimento: **30/04/2021**
Valor principal: **R\$ 591,60**
Valor do desconto: **R\$ 0,00**
Valor dos juros: **R\$ 0,00**
Valor da multa: **R\$ 0,00**
Valor do pagamento: **R\$ 591,60**

A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.
O lançamento consta no extrato de conta, junto à agência 3065 com data de pagamento em 30/04/2021.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.			

Doc. 15 – Papeleta de Despacho





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Processo nº 1370.01.0017597/2021-63

Governador Valadares, 31 de março de 2021.

Procedência: Despacho nº 82/2020/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA

Destinatário(s): Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
(SUPRAM/LM)

Assunto: PAPELETA DE DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
SIAM Nº 00038/2000/004/2015

DESPACHO

Número de ordem: 82/2020	Data: 31/03/2020	
Empreendedor: COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI		CPF/CNPJ: 03.087.551/0001-22
Empreendimento: COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI		CPF/CNPJ: 03.087.551/0001-22
Processo Administrativo SIAM: 00038/2000/004/2015	Município: Teófilo Otoni/MG	
Assunto: Arquivamento de Processo Administrativo		
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO	MASP	ASSINATURA
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental	1.388.988-6	
De acordo: Vinícius Valadares Moura – DRRA	1.365.375-3	
Destino: Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro (SUPRAM/LM)		

Sra. Superintendente Regional,

O empreendimento COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI (antiga Pedreira Mattar), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 03.087.551/0001-22, localizada no município de Teófilo Otoni – MG, formalizou no órgão ambiental, em 13/02/2015, quando em vigor a DN COPAM nº. 74/2004, o Processo Administrativo nº. 00038/2000/004/2015, para fins de concessão de Revalidação da Licença de Operação - REVLO, para a atividade "A-02-09-7- Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento", com produção bruta de 43.000m³/ano (Classe 3).

Ocorre que, em 06/03/2018, entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais. Para os processos que já se encontravam formalizados antes da entrada em vigor da referida norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº. 74/2004, no prazo de 30 dias, o que não ocorreu para o processo em epígrafe.

Sendo assim, foi encaminhado ao empreendedor no dia 19/09/2018, o Ofício SUPRAM-LM-SUP nº 235/2018, por meio do qual foi solicitado que se promovesse nova caracterização do empreendimento, a fim de enquadrar o processo de licenciamento conforme critérios e modalidades estabelecidos pela Deliberação Normativa nº 217/2017.

Diante do solicitado, o empreendedor apresentou nova caracterização no dia 03/10/2018 conforme o protocolo nº 0689878/2018, contudo, durante a análise do FCE eletrônico apresentado, a equipe interdisciplinar da SUPRAM LM verificou a necessidade de adequações das atividades listadas no documento, desta forma foi solicitada a apresentação de novo FCE.

O novo documento solicitado não foi apresentado dentro do prazo estipulado, o que ensejou o arquivamento do processo administrativo (00038/2000/004/2015), conforme relatado na Papeleta de Despacho nº 145/2019 e no Ato de Arquivamento (protocolo SIAM nº 0497047/2019) ambos do dia 12/08/2019.

Diante disso, no dia 16/09/2019, conforme protocolo SIAM nº 0596000/2019, o empreendedor promoveu o requerimento de recurso do Ato de Arquivamento, sendo o mesmo analisado e deferido pela superintendente da SUPRAM LM que na ocasião teceu o Juízo de Admissibilidade Recursal e Reconsideração (protocolo SIAM nº 0636030/2019). No dia 12/11/2019, mediante a Papeleta de Despacho nº 202/2019 (protoc. SIAM nº 0716366/2019) foi solicitado ao Núcleo de Apoio Operacional – NAO da SUPRAM LM o desarquivamento do processo administrativo, o qual ocorreu no dia 14/11/2019 conforme publicação no Diário Oficial.

Desta forma, o Processo Administrativo nº 00038/2000/004/2015 de Revalidação da Licença de Operação – RevLO do empreendimento Coimbra Extração de Rocha Eireli, retornou para análise na Diretoria Regional de Regularização Ambiental – DRRRA.

O empreendedor apresentou o novo FCE eletrônico, no dia 02/12/2019 conforme o protoc. SIAM nº 0755306. E em 16/07/2020, conforme a Papeleta de Despacho nº 067/2020 (protoc.. SIAM nº 0296125/2020), foi promovida a reorientação do processo para a modalidade de licenciamento LAS/RAS, fase RENOVAÇÃO, Classe 03, sem incidência de critérios locacionais definidos na DN nº 217/2017, conforme o FCE eletrônico.

Em 24/07/2020 foram solicitadas informações complementares através do Ofício SUPRAM LM nº 103/2020 (protoc. SIAM nº 0299170/2020) com prazo para atendimento de 30 dias. Em 25/08/2020 o empreendedor pediu prorrogação por mais 15 dias para atendimento ao Ofício e

em 15/09/2020 foram entregues as informações em atendimento ao Ofício nº 103/2020. Entende-se que as informações complementares em atendimento ao Ofício SUPRAM LM nº 103/2020 foram entregues dentro do prazo legal, tendo em vista a suspensão da contagem de prazos dos processos administrativos inaugurada na data de 16/03/2020, por força do Art. 5º do Decreto Estadual nº 47.890/2020, objeto de sucessivas prorrogações até o dia 14/09/2020.

Ademais, houve necessidade de reiteração de novas informações complementares sendo enviado o Ofício SUPRAM LM nº 145/2020, com prazo de atendimento de 20 dias, e recebido pelo empreendedor no dia 22/12/2020. No dia 06/01/2021 o empreendedor solicitou (protoc. SIAM nº 0011084 de 13/01/2021) prorrogação de prazo por mais 60 dias. Não houve manifestação contrária, por parte do órgão ambiental, ao pedido de prorrogação de prazo, portanto, o mesmo esteve automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias (contados do término do prazo inicialmente concedido) conforme definido pelo §3º do Artigo 26 da DN COPAM nº 217/2017 e § 4º do Artigo 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Ainda, no dia 05/03/2021 o empreendedor solicitou (protoc. SIAM nº 0108620 de 10/03/2021) nova prorrogação de prazo, por mais 30 dias, para entrega das informações complementares solicitadas no Ofício SUPRAM LM nº 145/2020. Contudo, conforme os preceitos determinados no Decreto Estadual nº 47.383/2018, em seu Artigo 23, é admitida apenas uma única vez a prorrogação justificada das informações complementares. Desta forma, o prazo de atendimento ao referido Ofício se encerrou no dia 12/03/2021 (20 dias inicialmente concedidos + 60 dias de prorrogação).

Ocorre que o empreendedor não promoveu o atendimento ao Ofício SUPRAM LM nº 145/2020, bem como não solicitou o sobrestamento, com justificativa e cronograma de execução, do processo administrativo (conforme o §4º do Artigo 26 da DN COPAM nº 217/2017 e § 2º do Artigo 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

Diante do exposto, servimo-nos da presente Papeleta de Despacho para reportar a Vossa Senhoria a sugestão de arquivamento do Processo Administrativo nº 00038/2000/004/2015, referente ao empreendimento COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI (antiga Pedreira Mattar), localizado na Rodovia BR-116, Km 265, Córrego Mestre Campos, zona rural do Município de Teófilo Otoni/MG, CEP: 39805-899, motivado pelo não atendimento do ofício de informações complementares, solicitado pelo órgão ambiental, dentro prazo legal.

No que tange aos custos de análise do Processo Administrativo de LASRAS, conforme orientações via e-mail (do dia 25/03/2021) do Diretor do Núcleo de Apoio Operacional do Leste Mineiro, foi atualizada a Planilha de Custos, culminando em custos de análise remanescentes no valor de R\$ 2.641,52 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), com prazo de quitação no dia 30/04/2021 estabelecido no Documento de Arrecadação Estadual - DAE (protocolo SIAM n 144721/2021), sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral do Estado (AGE) para fins de inscrição do débito em dívida ativa do Estado, sem prejuízo da ulterior apuração e cobrança de eventuais diferenças pela Administração Pública, se for o caso.

Frise-se que o Art. 39, § 3º, in fine, da DN COPAM nº 217/2017, determina que não cabe devolução dos valores já pagos, salvo juízo diverso.

Recomenda-se, por necessário, sejam os dados dos Processos Administrativos em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

É a nossa manifestação opinativa, *sub censura*.

À deliberação final da autoridade decisória competente.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 06/04/2021, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/04/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27563924** e o código CRC **5F58E39D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0017597/2021-63

SEI nº 27563924

1
@

Doc. 16 – Proposta técnica e comercial CONSENSU Engenharia e
Sustentabilidade





PEDREIRA GRUPO MATTAR

**PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL
PTC_2021_01_26**

Governador Valadares / MG



consensu
ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE

AO SR CÉSAR TAVARES

REF: Proposta de prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos executivos de drenagem para unidade em Teófilo Otoni

Prezado Sr César,

Conforme solicitado, segue proposta de prestação de serviços conforme abaixo:

a) Escopo dos trabalhos

Projeto de executivo de drenagem superficial para unidade de pedreira, com área de drenagem de aproximadamente 100 ha, na região de Teófilo Otoni, conforme localização desatacada na figura abaixo:



II) Prazo para entrega

O prazo para entrega dos **serviços técnicos** propostos é de **até 60** (sessenta) dias, após a aprovação desta PTC.

III) Responsabilidades do GRUPO MATTAR para elaboração dos projetos

1. Fornecimento de informações completas acerca do licenciamento ambiental da unidade;
2. Fornecimento de informações completas necessárias à realização dos projetos em toda a área da mina, incluindo "limite de cava para horizontes futuros" e "limites de áreas de influência";
3. Fornecimento de dados e projetos de topografia existentes;
4. Fornecimento de outras informações solicitadas pelo projetista.

IV) Responsabilidades do proponente *

1. Elaboração de estudo hidrológico detalhado para as áreas da mina (atual e para horizontes futuros) utilizando condições específicas de projeto para Teófilo Otoni;
3. Elaboração de projeto executivo de drenagem para a situação atual da pedreira, compatibilizada com "cavas para horizontes futuros";
4. Apresentação de relatório completo com memorial descritivo dos sistemas de drenagem;
5. Apresentação de especificação técnica e construtiva para os sistemas apresentados;
6. Apresentação de cópias em formato digital (PDF) até em formato A0 de layout, seções/perfil, seções/longitudinais, detalhes de componentes hidráulicos, detalhes de estruturas de saída, detalhamento estrutural típico para soluções específicas;
7. Viagem técnica ao local (1 viagem) para levantamentos necessários, registros e cadastro das soluções existentes e reunião técnica;
 - a. Equipe prevista para realização dos projetos:
 - i. 1 Engenheiro Sênior
 - ii. 1 Engenheira Jr
 - iv. 1 Estagiário

8. Emissão de ART

* Não estão incluídas no escopo do projeto quaisquer taxas e emolumentos cobrados pelo município de Teófilo Otoni ou pelo Estado de Minas Gerais, bem como projetos específicos (incluindo licenciamento) exigidos por órgãos ambientais.



V) Valor dos Honorários

Conforme condições acordadas em aplicativo de mensagem *Whatsapp*, serão cobrados honorários globais no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) - em 4 (quatro) parcelas iguais de R\$ 4.375,00 (quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais), de acordo com as datas abaixo:

- Entrada: 04/fevereiro/2021; após os levantamentos técnicos efetuados no local;
- 2ª parcela: 04/03/2021
- 3ª parcela: 04/04/2021
- 4ª parcela: 04/05/2021

Agradecemos a oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos a presente proposta e subscrevemo-nos no aguardo do pronunciamento de VS^{as}, mantendo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marle José Ferrari Júnior, M. Sc
Mestre em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Engenheiro Civil / CREA: MG 60.414/D





CONSENSU – Consultoria de Engenharia
e Sustentabilidade EIRELI

R. Holanda, 176 - GRA-DUQUESA
Governador Valadares, MG – Brasil
35057-340

Aos Clientes e parceiros da Consensu Engenharia e sustentabilidade,

Prezadas Senhoras
Prezados Senhores

Conforme amplamente divulgado, o governador Romeu Zema anunciou, na noite desta segunda-feira (15/3), que a partir desta quarta-feira (17/3), todas as regiões de Minas Gerais entrarão na onda roxa, para conter a disseminação da pandemia do covid-19.

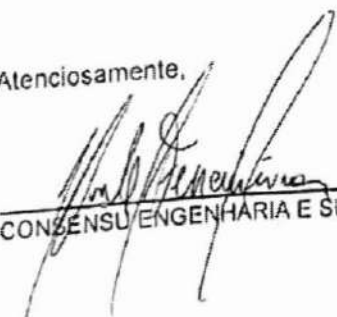
As paralizações nas atividades comerciais de todo estado ocorridas durante este período desencadearão uma série de efeitos nas empresas com diferentes intensidades.

Considerando a situação geral do sistema de saúde e tentando zelar pela integridade da nossa equipe, estamos suspendendo visitas aos clientes e parceiros bem como as operações em campo. Esta medida poderá gerar atrasos na entrega das demandas já contratadas e as novas demandas recebidas serão programadas com maiores prazos.

Entendemos que a transparência que norteia a nossa relação, demandava esta correspondência com o panorama dos nossos desafios. Não acreditamos numa solução a curto prazo e estamos trabalhando arduamente de maneira coordenada com todas as operações para enfrentarmos este momento difícil.

Governador Valadares, 16 de março de 2021

Atenciosamente,


CONSENSU ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE



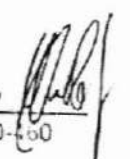
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Através do presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado CONSENSU – CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE EIRELI ME, empresa localizada à Rua Prudente de Moraes, 714 sala 405, no bairro Centro da cidade de Governador Valadares, neste ato representada por seu sócio proprietário, MARLE JOSÉ FERRARI JÚNIOR, casado, brasileiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº 02870185094 DETRAN/MG, registro no CREA MG sob o número 60.414 / D, inscrito no CPF nº 797.236.406-00, residente e domiciliado no Município de Governador Valadares/ MG, na rua Holanda 176, bairro Grã Duquesa, CEP 35057-340, LIRRIET DE FREITAS LIBÓRIO OLIVEIRA, solteira, brasileira, Engenheira Sanitarista e Ambiental, portadora da cédula de identidade MG 20.421.637, registro no CREA MG sob número 237.546, inscrita no CPF nº 025.719.232-85, residente e domiciliada no município de Governador Valadares/ MG na Av. JK, 544, Vila Bretas, doravante simplesmente denominados CONTRATADOS e de outro lado, COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.087.551/0001-22, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 3160053641-1, estabelecida na Rod BR 116 s/n KM 265 – Zona Rural – Teófilo Otoni - MG, representada por seu sócio proprietário FELIPE MATTAR COIMBRA, Brasileiro, SOLTEIRO, empresário, inscrito no CPF sob nº 093.914.716-50 Carteira de Identidade nº MG 16564584, residente e domiciliado Rua João Leonardo Hollerbach, nº106, Bairro São Francisco, Teófilo Otoni/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com fundamento nas normas constantes no Código Civil brasileiro, Código Nacional do Consumidor, Lei Federal 12.378/2010 e Lei Federal 5.194 / 1966, sendo regido por essas Leis, têm justo e contratado entre si o que segue:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como o objeto elaboração de projeto executivo de drenagem superficial para unidade da pedreira, com área de terreno de aproximadamente 100ha, na região de Teófilo Otoni, em endereço conforme qualificação neste contato.

Rua Prudente de Moraes, nº 714, sala 405 – Governador Valadares / MG – CEI 35.020-460



2. CLAUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os serviços a serem executados pelos CONTRATADOS serão referentes a:

- a) Levantamento aerofotogramétrico com utilização de drone, para construção de ortofoto para apoio aos estudos necessários para elaboração do projeto;
- b) Elaboração de estudo hidrológico detalhado para as áreas da mina (atual e para horizontes futuros) utilizando condições específicas de projeto para Teófilo Otoni;
- c) Elaboração de projeto executivo de drenagem para a situação atual da pedreira;
- d) Apresentação de relatório completo com memorial descritivo dos sistemas de drenagem;
- e) Apresentação de especificação técnica e construtiva para os sistemas apresentados;
- f) Apresentação de cópias em formato digital (PDF) até em formato A0 de layout, seções/perfil, seções/longitudinais, detalhes de componentes hidráulicos, detalhes de estruturas de saída, detalhamento estrutural típico para soluções específicas;
- g) Viagens técnicas ao local durante o período de realização do projeto, com número mínimo de 3 técnicos, para levantamentos necessários, registros e cadastro das soluções existentes e reuniões técnicas, com equipe composta de:
 - a. 1 Engenheiro Sênior
 - b. 1 Engenheira Jr
 - c. 1 Estagiário
- h) Emissão de ART.
- i) Não estão incluídas no escopo do projeto quaisquer taxas e emolumentos cobrados pelo município de Teófilo Otoni ou pelo Estado de Minas Gerais, bem como projetos específicos (incluindo licenciamento) exigidos por órgãos ambientais.

3. CLAUSULA TERCEIRA – ETAPAS E PRAZOS

- 3.1 Os serviços ora contratados serão executados no prazo máximo de 60 dias, após a aprovação da proposta técnica enviada à **CONTRATANTE**.
- 3.2 O prazo acima corresponde ao necessário para o desenvolvimento técnico dos serviços podendo, no entanto, serem dilatados a pedido da **CONTRATANTE**.
- 3.3 Não serão contados os dias que o projeto, ou suas etapas, ficarem retidos pelo **CONTRATANTE** para qualquer apreciação OU em função de demora no fornecimento de dados solicitados OU contratação de serviços complementares, indicados pelos **CONTRATADOS** ao **CONTRATANTE** OU motivos de força maior, independentes das vontades de qualquer uma das partes;
- 3.4 Os prazos acima não se vinculam aos prazos necessários para aprovação junto aos órgãos ambientais, e outros, envolvidos podendo, entretanto, a **CONTRATADA** desenvolver, paralelamente a estes trâmites, os serviços necessários ao cumprimento do objeto.
- 3.4.1 Eventual problema de atendimento dos órgãos ambientais, e outros, envolvidos, como funcionamento de sistemas eletrônicos, rodízio de atendimento em função de força maior, como calamidade pública ou similar, resultam, obrigatoriamente, em suspensão do prazo estabelecido inicialmente, voltando a contar a partir da regularização do atendimento.
- 3.4.2 O prazo de elaboração dos serviços do objeto deste contrato, especificados no item 2 cláusula segunda, podem ser ampliados em virtude de eventos fortuitos, de força maior, que não estejam sob responsabilidade dos **CONTRATADOS**.
- 3.5 Os prazos serão contados a partir da data de assinatura da proposta técnica de prestação de serviços ou, na ausência desta, da data de assinatura do contrato por parte da **CONTRATANTE**.


4. CLÁUSULA QUARTA - MATERIAL A SER ENTREGUE

- 4.1 Conforme a natureza dos serviços contratados, serão entregues à **CONTRATANTE** cópias em formato PDF de todo material produzido a fim de cumprir o objeto.
- 4.2 Qualquer comunicação entre a **CONTRATADA** e os órgãos ambientais, e outros, também será apresentada à **CONTRATANTE** ao final do serviço, em formato PDF.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Permitir acesso irrestrito a todas as instalações envolvidas na consecução do objeto do presente contrato.

Rua Prudente de Moraes, nº 714, sala 405 – Governador Valadares / MG – CEP 35.020-400



5.2 Fornecer informações completas acerca do licenciamento ambiental da unidade, com todos os documentos solicitados pelos CONTRATADOS, que estejam relacionados ao objeto deste contrato ou que tenham sido solicitados pelos órgãos ambientais, ou outros envolvidos.

5.3 Fornecimento de dados e projetos de topografia existentes;

5.4 Proceder ao pagamento de todas as taxas e emolumentos necessários para aprovação do projeto e emissão de alvarás/licenças.

5.5 Comprovar a titularidade e propriedade do imóvel, através de matrícula atualizada do imóvel ou Contrato de Compra e Venda, formalizado dentro do que estabelece o Código Civil Brasileiro, além da regularização do imóvel junto à Prefeitura Municipal do município em que se localiza, se for o caso.

5.5 Na hipótese de qualquer alteração dos projetos porventura existentes, deverá ser observado estritamente o que estabelece a Lei 5.194 / 1966 em seus artigos 17 e 18.

5.5.1 O CONTRATANTE fica obrigado a notificar, por escrito, aos CONTRATADOS qualquer alteração feita nos projetos porventura existentes, sob pena das questões legais referentes à autoria do projeto.

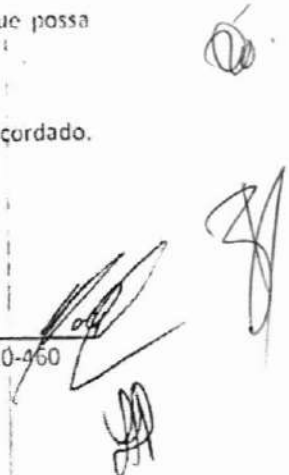
5.6 Contratação de ensaios, testes e serviços de qualquer natureza, exigidos pelos órgãos ambientais ou indicados pelos CONTRATADOS tais como levantamentos topográficos ou de georreferenciamento, caso necessário, que não fazem parte do objeto do presente contrato.

5.7 Manter sigilo sobre todos os termos e condições deste instrumento, inclusive financeiras, bem como sobre qualquer informação, material, documento, especificação técnica ou comercial, projetos, croquis, orçamentos, ou qualquer dado ou informação produzida pelos CONTRATADOS em razão do presente contrato, que venha a ter acesso ou conhecimento ou, ainda, que lhe tenham sido confiados, não podendo sob qualquer hipótese revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros.

5.7.1 Permitir divulgação de imagens em redes sociais para fins de marketing pessoal dos CONTRATADOS, assumindo este, desde já o compromisso de nenhuma divulgação que possa infringir qualquer condição da cláusula 5.7.

5.8 Proceder ao pagamento dos honorários contratados, estritamente dentro do prazo acordado.

Rua Prudente de Moraes, nº 714, sala 405 – Governador Valadares / MG – CEP 35.020-460



6. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

6.1 Utilizar técnicas de Engenharia específicas em relação ao escopo dos trabalhos, seguindo as exigências do órgão ambiental, e outros, envolvidos seja no âmbito municipal seja no âmbito estadual.

6.2 A execução dos serviços descritos no objeto do contrato e cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.3 Isenção da CONTRATANTE de qualquer vínculo trabalhista, ficando a relação entre as partes definida única e exclusivamente no âmbito deste contrato de prestação de serviços.

6.4 Manter sigilo sobre todos os termos e condições deste instrumento, bem como sobre qualquer informação, material, documento, especificação técnica ou comercial, projetos, croquis, orçamentos, ou qualquer dado ou informação que, em razão do presente contrato, venha a ter acesso ou conhecimento ou, ainda, que lhe tenham sido confiados, não podendo sob qualquer revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros.

6.4.1 Atentar para as condições da cláusula 6.4 quando da divulgação de imagens em redes sociais para fins de seu marketing pessoal, assumindo desde já o compromisso de nenhuma divulgação que possa infringir qualquer condição especificada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS HONORÁRIOS

7.1 Pela prestação de serviços ora contratada o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos e reais), da seguinte forma:

7.1.1 Entrada de R\$ 4.375,00 (quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais) em 04/02/2021;

7.1.2 2ª parcela no valor de R\$ 4.375,00 (quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais) em 04/03/2021;

7.1.3 3ª parcela no valor de R\$ 4.375,00 (quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais) em 04/04/2021

7.1.4 4ª parcela no valor de R\$ 4.375,00 (quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais) em 04/05/2021

7.2 O pagamento poderá ser feito mediante pagamento de boleto, transferência bancária, depósito em conta ou pagamento em moeda corrente.

Rua Prudente de Moraes, nº 714, sala 405 – Governador Valadares / MG – CEP 35.020-460

7.2.1 Qualquer atraso em relação às datas acordadas, ensejará em imediata suspensão dos serviços;

7.2.2 Caso o atraso em relação às datas supere o prazo de 15 dias, além da suspensão dos serviços os CONTRATADOS retirarão a responsabilidade técnica junto aos órgãos ambientais envolvidos, e outros, ficando o presente contrato cancelado.

7.3 Todas as despesas efetuadas pelos **CONTRATADOS**, seja em seu nome ou em nome da **CONTRATANTE**, caso necessário, como taxas específicas, fotocópias extras, viagens, custas, entre outras, ligadas direta ou indiretamente ao objeto do contrato, deverão ser reembolsadas, mediante apresentação de comprovantes quitados ou recibos apresentados pelos **CONTRATADOS**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E PENALIDADES DECORRENTES

8.1 Se a **CONTRATANTE** rescindir sem justificativa técnica o presente contrato antes da conclusão integral do objeto, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados, pagará aos **CONTRATADOS** multa de 50% sobre o valor total do projeto.

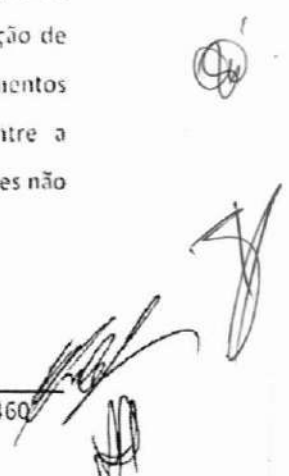
8.2 Se os **CONTRATADOS** rescindirem sem justificativa técnica o presente contrato antes da conclusão integral do objeto, perderão todos os direitos autorais sobre os trabalhos e projetos já concluídos, sub-rogando esses direitos a qualquer outro profissional que porventura venha a ser contratado pela **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 Em nenhuma hipótese os projetos e programas e planos elaborados no âmbito deste contrato poderão ser executados/replicados/utilizados, pela **CONTRATANTE**, em local diferente do citado na cláusula 1.1 do objeto deste contrato.

9.2 A responsabilidade dos **CONTRATADOS** não se aplica ao acompanhamento da execução de qualquer obra, orientação de contratação de serviços após o fim deste contrato, indicação de empresas e/ou profissionais e nem tampouco ao pagamento de materiais e equipamentos adquiridos pela **CONTRATANTE**, não havendo responsabilidade ou solidariedade entre a responsabilidade dos profissionais contratados para elaboração de projetos complementares não listados no objeto.

Rua Prudente de Moraes, nº 714, sala 405 – Governador Valadares / MG – CEP 35.020-460



9.3 Os atendimentos a serem realizados pelos **CONTRATADOS** à **CONTRATANTE** e qualquer outro profissional envolvido no processo serão feitos no escritório dos **CONTRATADOS**, exclusivamente no horário comercial, compreendido de 9h às 11h e de 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, devendo ser agendados previamente. Qualquer atendimento que necessite ser feito fora dos horários apontados dará direito aos **CONTRATADOS** de receber o valor correspondente a uma visita técnica, equivalente a meio salário-mínimo (SM) por ocorrência e que deverá ser pago no encerramento do atendimento.

9.3.1 OS **CONTRATADOS** poderão, a seu critério, efetuar atendimento e reuniões em outros locais OU por meio eletrônico, mantendo-se os dias e períodos definidos na cláusula 9.1

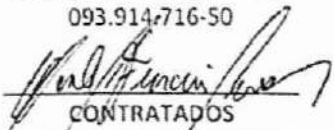
10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato, fica eleito pela partes ao Foro da Comarca de Governador Valadares / MG.

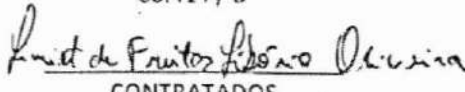
Por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor, juntamente com 02 testemunhas, valendo o presente como título executivo extrajudicial.

Governador Valadares, 06 de fevereiro de 2021

CONTRATANTE
COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI
FELIPE MATTAR COIMBRA
093.914.716-50



CONTRATADOS
CONSENSU: CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE
Marle José Ferrari Júnior
60.414 / D



CONTRATADOS
Lirriet de Freitas Libório de Oliveira
237.546 / D

Testemunhas (assinar acima da linha e escrever nome completo e CPF abaixo da linha):

1. _____ 2. _____

Rua Prudente de Moraes, nº 714, sala 405 – Governador Valadares / MG – CEI 35 020-100

Doc. 17 – Contrato de prestação de serviços FGR Topografia LTDA.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI, estabelecida na BR 116 KM265, S/N, ZONA RURAL, TEÓFILO OTONI/MG. Inscrita no CNPJ sob o nº 03.087.551/0001-22. Denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **FELIPE MATTAR COIMBRA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 093.914.716-50.

CONTRATADO: F.G.R Topografia LTDA, estabelecida na Avenida João Menezes, nº 172 – Porto Alegre, Itinga-MG. Inscrita no CNPJ sob o nº 09.468.980.0001/26. Denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FERNANDO GOMES RIBEIRO**, Brasileiro, Solteiro, Técnico Agrimensor, portador da Cédula de Identidade nº M-8397598 SSP-MG. CPF nº 030.518.076-21, residente e domiciliado na Travessa Tibalde, nº 65, Jardim das Acácias, Teófilo Otoni-MG.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia e Topografia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª:

O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área de Engenharia e Topografia, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente



DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 2ª:

O CONTRATO EXECUTARÁ OS SEGUINTE SERVIÇOS: 01 (uma) equipe de campo de Topografia, para elaborar projeto técnico de levantamento topográfico referente a área de 43, 25.00ha que compõe o empreendimento.

DO PRAZO

CLÁUSULA 3ª:

O prazo para entrega do projeto é de 30 dias a contar da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado por motivo de força maior mediante comunicado prévio.

DO VALOR

CLÁUSULA 4ª:

O valor total do presente contrato é de: R\$ 10.500,00, (dez mil e quinhentos reais). Sendo 5.000,00 (Cinco Mil Reais) pagos como entrada e o restante R\$5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) a serem pagos ao final da elaboração do projeto técnico.

DA RESCISÃO E DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 5ª:

Ocorrendo a rescisão ou descumprimento a CONTRADADA caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, com juros de 10 % e correção monetária sobre o valor citado na cláusula 4ª do presente contrato.

DO FORO

CLÁUSULA 6ª:

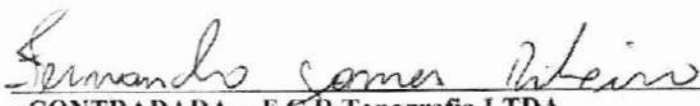
Fica eleito o Foro da comarca de Teófilo Otoni/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

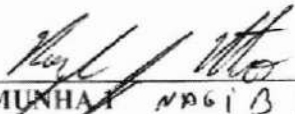
E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

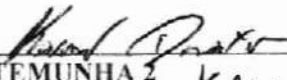


Teófilo Otoni, 27 de dezembro de 2020


- CONTRATANTE - COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI


- CONTRADADA - F.G.R Topografia LTDA


TESTEMUNHA 1 MAGIB SCHAPER NETO
118.876.400-30


TESTEMUNHA 2 KALLE D. DRAYER SILVA
136.521.896-12





Doc. 18 – Comprovante de protocolo de cumprimento ao Ofício
SUPRAM LM nº 145/2020



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 0005431 - AC BELA VISTA
TECE (ID UJUNT) - MG
CNPJ: 00.000.000/0001 Ins Est.: 0620144620013
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento: 09/04/2021 Hora: 15:12:39
Caixa: 100233487 Matrícula: 84210214
Lançamento: 018 Atendimento: 00015
Modalidade: A Vista ID Tiquete: 2018153207

DESCRICAO	QTD.	PRECO (R\$)
SETEX A VISTA	1	36,65+
Valor do Porte (R\$)...	30,30	
Dep Destino: 35020-700 (MG)		
Dimensoes (cm): 8,0 x 35,0 x 25,0		
Peso real (KG).....	1,050	
Peso Tarifado.....	1,050	
CELETO: 06221847332BR		
PE - 2 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	6	

Não houve opção pelo serviço Mão Propria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

CATXA ENDOMENDA RPC	1	6,90+
Preço Unitário (R\$)...	6,90	

TOTAL DO ATENDIMENTO (R\$): 43,55

Valor Declarado não solicitado (R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL (R\$)====>	43,55
VALOR RECEBIDO (R\$)=>	60,00
TRECO (R\$)====>	16,45

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/73

O acompanhamento desses objetos poderá ser
realizado pelos remetentes e destinatários
por meio do portal dos

Correios <https://www.correios.com.br/>
ou pelo aplicativo de rastreamento

Garha tempo!

Exiba o APP de Pre-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante. Para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 8.4.01

Doc. 19 – Teste Clínico positivo para COVID-19 de Lirriet de Freitas
Libório Oliveira



**SOM & LAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**

Laboratório participante do Programa Nacional de Controle de Qualidade da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

CNPJ: 709410420001-02 | INSC. MUNICIPAL: 0313915

ALVARÁ SANITÁRIO/ SMS 548-13

EMAIL: ATENDIMENTO@SOMLAB.COM.BR

RESULTADO ONLINE
 WWW.SOMLAB.COM.BR
 REC - CPF-LAB: 13.506
 Rua Afonso Pena, 24611
 Gov. Valadares, MG.
 CEP: 35010-000
 (35) 3271-5542

Paciente.....: LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA
 RG.....: MG-20.421.637
 CPF.....: 02571923285

Solicitação: 02-18368/1
Data de Nascimento: 04/02/1995
Liberação..: 04/03/2021
Convênio...: PARTICULAR

R E S U L T A D O (S)

DETECCAO QUALITATIVA DE CORONAVIRUS

Metodologia: IMUNOENSAIO CROMATOGRÁFICO

Amostra....: SWAB NASAL

Data Coleta: 04/03/2021 - 08h56min

Resultado.....: POSITIVO**Valor de referência:**

Negativo

Observações:

1. Este teste é um imunoenensaio cromatográfico rápido qualitativo para a detecção de antígenos do SARS-CoV-2 (coronavírus) em amostra de secreção nasofaríngea.
2. O resultado negativo não descarta a presença do vírus em concentração inferior ao limite de detecção do teste. Havendo persistência dos sintomas clínicos, associada à suspeita epidemiológica, sugere-se, a critério médico, a repetição do teste após cinco dias ou a realização de Painel de Vírus Respiratórios.
3. Este teste foi validado analiticamente.
4. É importante correlacionar o resultado deste exame com quadro clínico e outros achados laboratoriais do paciente.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

- Na Zhu, Ph.D., Dingyu Zhang, M.D., Wenling Wang, Ph.D., et al. (2020). A Novel Coronavirus from Patients With Pneumonia in China, 2019. The New England Journal of Medicine.
- Chen Wang Peter W Horby, Frederick G Hayden, George F Gao. (2020). A novel coronavirus outbreak of global health concern. The Lancet, 395(10223), 470-473.
- Cheolin Huang, Yeming et al. (2020). Clinical features of patients infected with 2019 novel coronavirus in Wuhan, China. The Lancet, 395(10223), 497-506.
- Nanshan Chen, Min Zhou, Xuan Dong, et al. (2020). Epidemiological and clinical characteristics of 99 cases of 2019 novel coronavirus pneumonia in Wuhan, China: a descriptive study. The Lancet, 395(10223), 507-5

Reg. ANVISA MS 80638720162

Fabricante: INSTANT VI Lote: PD201218A

Validade: 30/05/2022

Dra. Janka Araújo Almeida
CRF-MG-40470
~~Dr. Fábio Augusto Ribeiro~~
 Farm. Bioquímica
 CRF. MG 7596 - RT

